



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS .....	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	11
PAUTAS .....	11
ATAS .....	11
ACÓRDÃOS .....	11
SEGUNDA CÂMARA .....	11
PAUTAS .....	11
ATAS .....	43
ACÓRDÃOS .....	43
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	43
ATOS NORMATIVOS .....	43
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	78
DESPACHOS .....	78
PORTARIAS .....	78
ADMINISTRATIVO .....	81
DESPACHOS.....	86
EDITAIS .....	96

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.**

**PROCESSO Nº 1914/2018.** Solicitação do Servidor Aldifran Correa Lima Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Ao Período de 2008/2013 e 2013/2018, Para Gozo Em Data Oportuna.

**DECISÃO 330/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**,





no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido de Licença Especial do Sr. Aldifran Correa Lima, servidor desta Corte de Contas, Assistente Técnico "B", matrícula nº 000.522-3A; **2) Reconhecer** o direito do requerente Aldifran Correa Lima quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios **01.03.2002 a 01.02.2008 e 31.03.2010 a 31.03.2015**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária; **3) Determinar à DIRH** que tome as providências cabíveis quanto aos **registros das Licenças Especiais** relativas aos períodos acima descrito, **nos assentos funcionais do servidor**, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e artigo 2º da Emenda 91/15; **4) Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão, a ser realizado pela **DIARQ**, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 1915/2018.** Solicitação do Servidor Paulo Roberto da Silveira Lima Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Ao Período de 2008/2013 e 2013/2018, Para Gozo Em Data Oportuna.

**DECISÃO 331/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido de Licença Especial do Sr. Paulo Roberto da Silveira Lima, Analista Técnico "B", matrícula nº 029-9A, referente aos períodos de 2000/2008 e 2008/2013; **2) Reconhecer** o direito do requerente Paulo Roberto da Silveira Lima quanto à concessão e averbação das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 1.762/1986 c/c o art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente aos 2 (dois) quinquênios, quais sejam, de 01/09/2000 a 01/09/2008 e de 01/09/2008 a 01/12/2013, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, consoante o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015; **3) Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DRH**, que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos; **4) Arquivar** o presente processo, após os trâmites acima determinados, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 1918/2018.** Solicitação do Servidor Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Ao Período de 2007/2012 e 2012/2017, Para Gozo Em Data Oportuna.

**DECISÃO 332/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido de Licença Especial do Sr. Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior, servidor desta Corte de Contas, Analista Técnico "B", matrícula nº 000.701-3A; **2) Reconhecer** o direito do requerente Mozart Santos Salles de Aguiar Júnior quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios **01.11.1995 a 01.03.2007 e 01.03.2007 a 01.03.2012**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária; **3) Determinar à DIRH** que tome as providências cabíveis quanto aos **registros das Licenças Especiais** relativas aos períodos acima descrito, **nos assentos funcionais do servidor**, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e artigo 2º da Emenda 91/15; **4) Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão, a ser realizado pela **DIARQ**, nos termos da legislação vigente.





**PROCESSO Nº 1919/2018.** Solicitação do Servidor Armando Jorge Serrão Fróes Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Ao Período de 2005/2010 e 2010/2015, Para Gozo Em Data Oportuna.

**DECISÃO 333/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido de Licença Especial do Sr. Armando Jorge Serrão Froes, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico "B", sob a matrícula n.º 119-8A **2) Reconhecer** o direito do requerente Armando Jorge Serrão Froes à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 07/02/2005 a 07/06/2010 e 07/06/2010 a 07/06/2015, nos termos do artigo 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária; **3) Determinar** à **DRH** que tome as providências cabíveis quanto ao **registro da Licença Especial** relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78 da Lei nº. 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada pela Lei nº 3627/2011 c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015; **4) Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 1920/2018.** Solicitação do Servidor Paulo Oliveira de Mendonça Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Ao Período de 2007/2010 e 2010/2015, Para Gozo Em Data Oportuna.

**DECISÃO 334/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido de Licença Especial do Sr. Paulo Oliveira de Mendonça, servidor desta Corte de Contas, Assistente Técnico "B, matrícula nº 000.049-3A; **2) Reconhecer** o direito do requerente Paulo Oliveira de Mendonça quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios **31.08.2007 a 31.08.2012** e **31.08.2012 a 31.10.2017**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária; **3) Determinar** à **DIRH** que tome as providências cabíveis quanto aos **registros das Licenças Especiais** relativas aos períodos acima descrito, **nos assentos funcionais do servidor**, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e artigo 2º da Emenda 91/15; **4) Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão, a ser realizado pela **DIARQ**, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 1946/2018.** Solicitação da Servidora Dirce Cardoso Guimarães Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Ao Período de 2007/2012 e 2012/2017, Para Gozo Em Data Oportuna.

**DECISÃO 328/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Arquivar** o presente processo por perda de objeto, ante o exposto e tendo por base as manifestações da DIRH e DIJUR, em razão do Processo nº 1946/2018 estar em duplicidade em relação ao Processo 956/2018.

**PROCESSO Nº 1959/2018.** Solicitação do Servidor Eurípedes Ferreira Lins Junior Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Ao Período de 2007/2012 e 2012/2017, Para Gozo Em Data Oportuna.





**DECISÃO 335/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido de Licença Especial formulado pelo Sr. Eurípedes Ferreira Lins Júnior, servidor desta Corte de Contas, Analista Técnico "B", matrícula nº 000.004-3A; **2) Reconhecer** o direito do requerente, Sr. Eurípedes Ferreira Lins Júnior, quanto às Licenças Especiais, nos termos do Art. 78, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios 21/05/2007 a 21/05/2012 e 21/05/2012 a 21/05/2017, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária; **3) Determinar** à DRH que tome as providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e Art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015. **4) Arquivar** o presente processo após os trâmites acima determinados, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 1976/2018.** Solicitação do Servidor Sr. Celso Ricardo Lima Martins Referente a Concessão e Averbação Em Seus Assentamentos Funcionais de 02 (duas) Licenças Especiais dos Períodos de 2007 a 2012 e 2012 a 2017, Ficando Seu Gozo Em Data Oportuna.

**DECISÃO 336/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido do Sr. Celso Ricardo Lima Martins, Analista Técnico B, matrícula nº 000.363-8A, no sentido de conceder e averbar nos assentamentos funcionais do servidor, os dois períodos de Licença Especial, 2005/2010 e 2010/2015; **2) Reconhecer** o direito do requerente Celso Ricardo Lima Martins quanto à concessão das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1762/1986 c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente aos 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de 01/10/2005 a 01/10/2010 e 01/10/2010 a 01/10/2015, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, conforme o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015; **3) Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos - DIRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos; **4) Arquivar** o presente processo, após os tramites acima determinados, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 1977/2018.** Solicitação da Servidora Sra. Maria de Jesus Pinheiro Borges Referente Ao Levantamento dos Períodos de Licença Especial Que Faz Jus, Bem Como os Registros Desses Períodos Em Sua Ficha Funcional.

**DECISÃO 322/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido de licença especial da Sra. Maria de Jesus Pinheiro Borges, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Assistente Técnico "B", sob a matrícula n.º 585-8A; **2) Reconhecer** o direito do requerente Maria de Jesus Pinheiro Borges à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 02/11/2004 a 02/07/2012 e 02/07/2012 a 02/09/2017, nos termos do art. 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária; **3) Determinar** à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro





da **Licença Especial** relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora. **4) Arquivar** o presente processo, após os tramites acima determinados, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 2003/2018.** Solicitação da Servidora Heloisa Helena de Verçoza Chã Para Levantamento dos Períodos de Licença Especial Que Faz Jus.

**DECISÃO 337/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido de concessão e averbação em seus assentamentos funcionais de Licença Especial da Sra. Heloisa Helena de Verçoza Chã, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico "B", sob a matrícula n.º 000.440-5A; **2) Reconhecer** o direito da requerente Heloisa Helena de Verçoza Chã à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 27/12/2003 a 27/12/2008 e 27/12/2008 a 27/12/2013, nos termos do art. 78 da Lei nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária; **3) Determinar** à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao **registro da Licença Especial** relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora. **4) Arquivar** os autos, encaminhando-os à Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 2063/2018.** Solicitação da Servidora Karenn Lyz de Carvalho Toledano, Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2007/2012 e 2012/2017 Para Gozo Em Data Oportuna.

**DECISÃO 329/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido de formulado pela Sra. Karenn de Lyz de Carvalho Toledano, servidora desta Corte de Contas, Analista Técnico "B", registrada sob a matrícula nº 349-2A; **2) Reconhecer** o Direito da requerente Karenn de Lyz de Carvalho Toledano quanto às Licenças Especiais, nos termos do Art. 78, II, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios compreendidos entre 01/06/2006 a 01/06/2011 e 01/06/2011 a 01/06/2016, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária; **3) Determinar** à DRH que tome as providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, II da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e Art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015; **4) Arquivar** o presente processo após o cumprimento dos trâmites acima descritos, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 2168/2018.** Solicitação do Servidor Jocelino Resende Pereira da Silva Para Concessão de Um Período de Licença Especial Referente Ao Quinquênio 2013/2018 Para Gozo Em Data Oportuna.

**DECISÃO 338/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido do Sr. Jocelino Resende Pereira da Silva, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo, sob a matrícula n.º 001941-0A; **2) Reconhecer** o direito do requerente Jocelino Resende Pereira da Silva à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 01/04/2013 a 01/04/2018, nos termos do





artigo 78 da Lei nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária; **3) Determinar à DRH** que tome as providências cabíveis quanto ao **registro da Licença Especial** relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, inciso II da Lei nº. 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada pela Lei nº 3627/2011 e o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015; **4) Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão, nos termos da legislação em vigor.

**PROCESSO Nº 2181/2018.** Solicitação do Servidor Eduardo Souza Lacerda Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2007/2012 e 2012/2017 Para Gozo Em Data Oportuna.

**DECISÃO 339/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido de Licença Especial do Sr. Eduardo Souza de Lacerda, servidor desta Corte de Contas, Analista Técnico "B, matrícula nº 000.498-7A; **2) Reconhecer** o direito do requerente Eduardo Souza de Lacerda quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios **12.06.2008 a 12.09.2013 e 12.09.2013 a 12.09.2018**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária; **3) Determinar à DIRH** que tome as providências cabíveis quanto aos **registros das Licenças Especiais** relativas aos períodos acima descrito, **nos assentos funcionais do servidor**, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e artigo 2º da Emenda 91/15; **4) Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão, a ser realizado pela **DIARQ**, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 2182/2018.** Solicitação da Servidora Patrícia Augusta do Rego Monteiro Lacerda Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2007/2012 e 2012/2017 Para Gozo Em Data Oportuna.

**DECISÃO 340/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido de Licença Especial da Sra. Patrícia Augusta do Rêgo Monteiro Lacerda, servidora desta Corte de Contas, Analista Técnico "B", matrícula nº 000.267-4A; **2) Reconhecer** o direito da requerente Patrícia Augusta do Rêgo Monteiro Lacerda quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios **15.04.2004 a 15.04.2009 e 15.04.2009 a 15.04.2014**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária; **3) Determinar à DIRH** que tome as providências cabíveis quanto aos **registros das Licenças Especiais** relativas aos períodos acima descrito, **nos assentos funcionais da servidora**, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e artigo 2º da Emenda 91/15; **4) Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão, a ser realizado pela **DIARQ**, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 2216/2018.** Solicitação do Servidor Sr. Luiz Augusto dos Santos Lapa, no Sentido de Que Se Autorize a Concessão e Averbação Em Seus Assentamentos Funcionais de 02 (duas) Licenças Especiais, Referentes Aos Períodos de 2005/2010 e 2010/2015, Para Gozo Em Data Oportuna. **DECISÃO 341/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da





Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido do Sr. Luiz Augusto dos Santos Lapa, Assistente Técnico B, matrícula nº 000.158-9A, no sentido de conceder e averbar nos assentamentos funcionais do servidor, os dois períodos de Licença Especial, 2005/2010 e 2010/2015; **2) Reconhecer** o direito do requerente Luiz Augusto dos Santos Lapa quanto à concessão das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, da Lei nº 1762/1986 c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente aos 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de 17/04/2005 a 17/04/2010 e 17/04/2010 a 17/04/2015, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, conforme o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015; **3) Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos - DIRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos; **4) Arquivar** o presente processo, após os tramites acima determinados, nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 2255/2018.** Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Servidora Claudia Regina Alves **DECISÃO 323/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 12, inciso I, alínea "b", e inciso XI da Resolução nº 04/2002-TCE, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da Sra. Claudia Regina Alves, Analista Técnico B, lotada na Divisão de Redação de Acórdãos - DIRAC, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 c/c o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 47/2005, podendo se aposentar com integralidade e paridade dos proventos, conforme tabela abaixo indicada:

Apuração dos Proventos	Valor (R\$)
Vencimento – Lei nº. 3627/2011 – Anexos IV e V, Assistente Técnico B, Classe D, Nível I, alterada pela Lei nº. 3857/2013, com valores atualizados nos termos da Lei nº. 4374/2016.	R\$ 10.518,18
Gratificação de Tempo Integral (60%), Lei nº. 1762/86, artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.310,91
Adicional de qualificação (20%) – Lei nº. 3627/2011	R\$ 2.103,64
Total	R\$ 18.932,73
13º Salário – Parcela única, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei nº. 3254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º no art. 4º da Lei Estadual nº. 1897/89	R\$ 18.932,73

**2) Determinar** o envio do processo à DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **3) Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 2262/2018.** Solicitação da Servidora Sue Ann Vasconcellos de Oliveira Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2007/2013 e 2013/2018 Para Gozo Em Data Oportuna **DECISÃO 324/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido formulado pela Sra. Sue Ann Vasconcellos de





Oliveira, servidora pertinente ao quadro suplementar desta Corte de Contas, Assistente Técnico "A", matrícula nº 000322-0A. **2) Reconhecer** o direito da requerente, Sra. Sue Ann Vasconcellos de Oliveira quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios **10/08/2007 a 10/04/2013 e 10/04/2013 a 10/05/2018**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária **3) Determinar** à **DRH** que tome as providências cabíveis quanto aos **registros das Licenças Especiais** relativas aos períodos acima descrito, **nos assentos funcionais da servidora**, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e Art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015. **4) Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão, nos termos da legislação em vigor.

**PROCESSO Nº 2300/2018.** Solicitação do Abono de Permanência da Servidora Ana Cristina Serejo de Magalhães Cordeiro **DECISÃO 326/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido da Sra. Ana Cristina Serejo de Magalhães Cordeiro, Analista Técnico de Controle Externo, lotada na Divisão de Saúde, no sentido de **Reconhecer** o direito da mesma ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a partir de 31/08/2018; **2) Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH** que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais; **3) Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja 31/08/2018, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração; **4) Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 2317/2018.** Solicitação da Servidora Sra. Delzarina Socorro Cruz Porto Referente a Concessão e Averbação Em Seus Assentamentos Funcionais de 2 (duas) Licenças Especiais Para Gozo Em Data Oportuna. **DECISÃO 342/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido de Licença Especial da Sra. Delzarina Socorro Cruz Porto, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico "B", lotada na DICAD/AM, sob a matrícula n.º 000137A **2) Reconhecer** o direito da requerente Delzarina Socorro Cruz Porto à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 29/12/1993 a 29/12/1998 e 29/12/1998 a 29/01/2004, nos termos do artigo 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária; **3) Determinar à DRH** que tome as providências cabíveis quanto ao **registro da Licença Especial** relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da Lei nº. 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada pela Lei nº 3627/2011 c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015; **4) Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão nos termos da legislação vigente.

**PROCESSO Nº 2333/2018.** Solicitação do Abono de Permanência da Servidora Isabela Cristina Isaac Sahdo **DECISÃO 327/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, , com base na informação da





DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido da Sra. Isabela Cristina Isaac Sahdo Analista Técnico B, lotada na Secretaria do Tribunal Pleno, no sentido de **Reconhecer** o direito da mesma ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, a partir de 27/08/2018; **2) Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH** que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais; **3) Determinar à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja 27/08/2018, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração; **4) Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 2378/2018.** Solicitação da Ex-servidora Helen Leão Braga, Para Receber as Verbas Indenizatórias Em Razão da Exoneração **DECISÃO 325/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido da Sra. Helen Leão Braga; **2) Determinar à DIRH** para que providencie as devidas anotações nos assentamentos funcionais, o registro do pagamento dos valores a que faz jus a ex-servidora, a expedição de Certidão de Tempo de Contribuição para fins de averbação e a emissão, a interessada, de cópias das fichas funcional e financeira, relativas ao tempo em que permaneceu como servidora desta Corte de Contas; **3) Determinar à DIORFI** que proceda ao pagamento dos valores a que faz jus a ex-servidora, conforme o Cálculo de Exoneração efetuado pela DIPREFO à fl. 10; **4) Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 2408/2018.** Solicitação de Disposição do Servidor Adriano Noleto Carnib Para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí **DECISÃO 344/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido de disposição do Sr. Adriano Noleto Carnib, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, matrícula 001.344-7ª, do quadro pessoal deste TCE/AM, para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do pedido, qual seja 03/09/2018, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer pelo órgão de destino; **2) Determinar** que o servidor encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/1999–TCE; **3) Determinar** A DIRH realizar junto ao órgão requerente o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008, e no art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução TCE n.º 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008. **4) Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão.

**PROCESSO Nº 2409/2018.** Solicitação da Servidora Albanira Alves de Barros, Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2001/2007 e 2007/2012 Para Gozo Em Data Oportuna **DECISÃO 343/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da





DRH e no Parecer da DJUR no sentido de: **1) Deferir** o pedido formulado pela Sra. Albanira Alves de Barros, servidora desta Corte de Contas, Assistente Técnico "B", matrícula nº 000617-3A. **2) Reconhecer** o direito da Requerente, Sra. Albanira Alves de Barros, quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, II da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios **01/08/2001 a 01/03/2007** e **01/03/2007 a 01/06/2012**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária; **3) Determinar a DRH** que tome as providências cabíveis quanto aos **registros das Licenças Especiais** relativas aos períodos acima descrito, **nos assentos funcionais da servidora**, com base no artigo 78, II da Lei Estadual nº 1.762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011 e Art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015. **4) Arquivar** o presente processo após o cumprimento da decisão, nos termos da legislação vigente.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de outubro de 2018.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.**

**1-Processo TCE - AM nº 2166/2018.**

**Apensos:** Processo nº 743/2011, 4645/2010, 2784/2003, 12/2003, 850/2011, 22/2011, 24/2011, 34/2011, 1096/2011, 1163/2011, 6479/2010, 852/2011, 889/2011, 887/2011, 3259/2006 e 3174/2010.

**2-Assunto:** Recurso Reconsideração

**3-Recorrente:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE

**4-Advogado:** Não Possui

**5-Unidade Técnica:** DICAD

**6-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4706/2018-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.

**7-Relator:** Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho

**8-ACÓRDÃO 618/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**8.1 - Conhecer** do presente Pedido de Reconsideração interposto pela eminente **Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE/AM**, em face da Decisão n.º 291/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**8.2 - Dar Provimento** ao presente Pedido de Reconsideração interposto pela eminente **Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE/AM**, em face da Decisão n.º 291/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, de maneira a: **8.2.1 - Tornar nulos** todos os atos posteriores à assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão (fls. 487/489 dos autos apensos n.º 3174/2010) e como consequência também nula a Decisão n.º 291/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO, pois houve ofensa ao princípio do devido processo legal no momento em que a entidade representativa dos interesses dos servidores municipais temporários não participou expressamente da assinatura do ajuste em comento; **8.2.2 - Determinar** a rescisão do Termo de Ajustamento de Gestão acostado entre as fls. 487/489 dos autos apensos n.º





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 11

3174/2010, em virtude da não comprovação do cumprimento do prazo estipulado na cláusula terceira, item "a" (fls. 487v do processo n. 3174/2010 – apenso);

**8.3 - Dar ciência** sobre o desfecho atribuído a estes autos: **8.3.1-** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito de Manaus**, através da Procuradoria Geral do Município, devendo essa informar o resultado deste Pedido de Reconsideração às Pastas Municipais cujos servidores estejam abrangidos no Termo de Ajustamento de Gestão agora considerado irregular; **8.3.2 -** à Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE, representada nestes autos pelo nobre **Defensor Público do Estado do Amazonas**, Dr. Diego Luiz Castro Silva;

**8.4 - Determinar** o encaminhamento dos autos n.º 3174/2010 ao seu respectivo Relator, de maneira que celebre novo Termo de Ajustamento de Gestão que conte com efetiva participação de entidade representativa dos interesses dos servidores outrora abarcados pelo ajuste considerado irregular ou tome outra medida que entender cabível ao caso em apreço.

**9- Ata:** 34ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

**10-Data da Sessão:** 3 de Outubro de 2018

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

**PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL, EM SESSÃO DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2018.**





### JULGAMENTO EM PAUTA CONS. JULIO CABRAL

#### 1) PROCESSO Nº 909/2017

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE PROC. SELET. SIMPLIFIC., PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR, AUX. DE SERV. GERAIS E VIGIA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO DE BOA VISTA DO RAMOS, DE ACORDO COM O EDITAL Nº. 001/2017-SEMPAP, PUBLICADO EM 21/02/2017, NO DOMEA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

INTERESSADO(S): JAIR RODRIGUES ARRUDA, ERALDO TRINDADE DA SILVA, MANUEL MARCOS PIRES DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): FABRICIA TALIELE CARDOSO DOS SANTOS - OAB/AM 8446, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - OAB/AM N. 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA - OAB/AM 8243, EURISMAR MATOS DA SILVA - OAB/AM Nº 9221, ENIA JESSICA DA SILVA GARCIA - OAB/AM N. 10416, PATRICIA GOMES DE ABREU - OAB/AM N. 4447

#### 2) PROCESSO Nº 10377/2017

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO SR. GILMAR PEREIRA BARROS, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 111.332-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01/12/2016.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA - DESEG, GILMAR PEREIRA BARROS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GILMAR PEREIRA BARROS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

#### 3) PROCESSO Nº 13237/2017

**ANEXOS: 13596/2017**

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LIA DE ALBUQUERQUE GAMA, NA CONDIÇÃO DE FOLHA MENOR DO SR. ANTONIO GAMA DE LIMA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 328/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26.04.2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ANTONIO GAMA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LIA DE ALBUQUERQUE GAMA, ANTONIO GAMA DE LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LIA DE ALBUQUERQUE GAMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

#### 4) PROCESSO Nº 12612/2017

**ANEXOS: 13688/2017**

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO





OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SR. ROMULO JOSE FERNANDES DA SILVA, NO CARGO DE JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 170, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): ROMULO JOSE FERNANDES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROMULO JOSE FERNANDES DA SILVA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

### 5) PROCESSO Nº 12792/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SUYEN SANTOS TABOSA DOS REIS, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL F-III, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 96/2017-PTJ.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): SUYEN SANTOS TABOSA DOS REIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM, SUYEN SANTOS TABOSA DOS REIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 6) PROCESSO Nº 10755/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROCILENE DE ALMEIDA CARDOSO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 028.614-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROCILENE DE ALMEIDA CARDOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROCILENE DE ALMEIDA CARDOSO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

### 7) PROCESSO Nº 12362/2018

ASSUNTO: ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/ DO SR. ERICO VIEIRA FAINBAUM, TENENTE-CORONEL QOSPM, MATRÍCULA 124.974-6B PARA A RESERVA REMUNERADA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 20 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ERICO VIEIRA FAINBAUM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 8) PROCESSO Nº 12907/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA GENI DE SOUZA SANTOS, NO CARGO DE MERENDEIRO, 1ª CLASSE, PNF-MNF-I, REFERENCIA E, MATRÍCULA 0303860A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 20/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): GENI DE SOUZA SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 9) PROCESSO Nº 13010/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IEDA ALBANO NUNES DE MOURA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. PAULO SARAIVA DE MOURA, EX-SERVIDOR DA SEAP, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 13/2018, PUBLICADA NO D.O.E. EM 09/01/18.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP

INTERESSADO(S): IEDA ALBANO NUNES DE MOURA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULO SARAIVA DE MOURA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 10) PROCESSO Nº 13055/2018

ANEXOS: 14133/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL FRANCISCO RIBEIRO GOMES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA 026.357-5C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 28/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MANUEL FRANCISCO RIBEIRO GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

### 11) PROCESSO Nº 13127/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ARNALDO PINTO COLARES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA SRA. JUCENYR BARBOSA ARAUJO, MATRÍCULA 002092-3A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 006/2018-GP/MANAUS PREVIDENCIA PUBLICADO NO D.O.M EM 23/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, JUCENYR BARBOSA ARAUJO, ARNALDO PINTO COLARES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 12) PROCESSO Nº 13145/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JULIO CONCEICAO BRASIL DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE TECNICO DE DEFENSORIA, CLASSE B, PADRÃO 5, MATRÍCULA 000069-8A DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, PUBLICADO NO D.O.E/DPE EM 22/01/2018.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): JULIO CONCEICAO BRASIL DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 13) PROCESSO Nº 13201/2018





### **ANEXOS: 13076/2017**

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. VALDIRENE MOREIRA DE OLIVEIRA SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. WALMIR PEDROSA DE SOUZA, EX-SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº26/2018, PUBLICADO NO D.O.E EM 16/01/2018

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VALDIRENE MOREIRA DE OLIVEIRA SOUZA, WALMIR PEDROSA DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

### **14) PROCESSO Nº 13219/2018**

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. EDMILSON GOMES DA SILVA, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 134.539-7B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 14/05/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): EDMILSON GOMES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

### **15) PROCESSO Nº 13243/2018**

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GORETTE SEFFAIR RAMOS AVELINO, NO CARGO DE TÉCNICO DE INCENTIVOS, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 102896-0D DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI, PUBLICADO NO DOE EM 18/12/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCTI

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA GORETTE SEFFAIR RAMOS AVELINO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

### **16) PROCESSO Nº 13426/2018**

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FATIMA PAULAIN CARDOSO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 115927-5B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 06/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA PAULAIN CARDOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### **17) PROCESSO Nº 13473/2018**

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROZILENE DE ALMEIDA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 1181424D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 22/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





INTERESSADO(S): ROZILENE DE ALMEIDA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**18) PROCESSO Nº 13565/2018**

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROSALVA MARICAUA DELGADO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 117408-8B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 28/02/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): ROSALVA MARICAUA DELGADO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**19) PROCESSO Nº 13592/2018**

**ANEXOS: 14218/2018**

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA HELENA TEIXEIRA BARROSO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 0179353E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 26/12/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA HELENA TEIXEIRA BARROSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**20) PROCESSO Nº 13632/2018**

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CLEMILDES CARVALHO DE CASTRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 1044222B DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 02/03/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): CLEMILDES CARVALHO DE CASTRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**21) PROCESSO Nº 13732/2018**

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. EMILIA DANTAS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 1301713C DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 08/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EMILIA DANTAS DE SOUZA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**22) PROCESSO Nº 13925/2018**

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. GENILZA DE OLIVEIRA TORRES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA 123.480-3E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 15/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC





INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GENILZA DE OLIVEIRA TORRES  
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**23) PROCESSO Nº 14070/2018**

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. WALDA DE OLIVEIRA CHAVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 102.941-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO DOE EM 20/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): WALDA DE OLIVEIRA CHAVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**24) PROCESSO Nº 14265/2018**

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA MONTEIRO VALENTE, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 132334-2B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 18/07/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA LUIZA MONTEIRO VALENTE  
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**1) PROCESSO Nº 10604/2018**

**ANEXOS: 12138/2018, 12139/2018 E 10505/2018**

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO EM FAVOR DA SRA. TANIA TAVERA DE CASTRO, NA CONDIÇÃO DE CREDORA DE ALIMENTOS DO SR. LEONIDAS DOS SANTOS, EX-SERVIDOR APOSENTADO DO IPEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 576/2017, PUBLICADA NO D.O.E. DE 21/08/17.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): LEONIDAS DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, TANIA TAVERA DE CASTRO  
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**2) PROCESSO Nº 10505/2018**

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MAQUIA MADI DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. LEONIDAS DOS SANTOS, MATRÍCULA 020260-6C, EX-SERVIDOR APOSENTADO DO IPEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 576/2017, PUBLICADO NO D.O.E EM 21/08/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): MAQUIA MADI DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LEONIDAS DOS SANTOS  
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**3) PROCESSO Nº 12251/2018**

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ DA COSTA SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4º CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 115102-9B DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL VIRGÍLIA ALEXANDRE MADDY, PUBLICADO NO DOE EM 06 DE ABRIL DE 2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSÉ DA COSTA SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

#### 4) PROCESSO Nº 12268/2018

**ANEXOS: 13907/2017**

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS DO SR. ADELSON CAVALCANTI, NO CARGO DE ASSISTENTE FAZENDÁRIO, NÍVEL 18, MATRÍCULA Nº 008.443-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO- SEMEF, CONFORME PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 357/2017, PUBLICADA NO D.O.M. DE 3/10/2017

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ADELSON CAVALCANTI

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

#### 5) PROCESSO Nº 12553/2018

**ANEXOS: 14455/2016**

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA VILLELA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGUE DA EX-SERVIDORA SRA. MARIA DAS GRACAS SOARES DE SOUZA VILLELA, MATRÍCULA 003752-4A DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 775/2017 PUBLICADO NO D.O.E EM 07/12/2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA VILLELA, MARIA DAS GRACAS SOARES DE SOUZA VILLELA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

#### 6) PROCESSO Nº 12612/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA.ROSÂNGELA ARAUJO DA CUNHA OLIVEIRA,NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RIVELINO DE OLIVEIRA ARAUJO,EX-SERVIDOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM,DE ACORDO COM A PORTARIA Nº129/2018,PUBLICADA NO D.O.E EM 16/03/2018

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): RIVELINO DE OLIVEIRA ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSÂNGELA ARAUJO DA CUNHA OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

#### 7) PROCESSO Nº 12682/2018

**ANEXOS: 10786/2018**

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS DO SR. FRANCISCO BRAGA PAIVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026018-5B DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO–SEDOC, CONFORME DECRETO DE 7/12/2017, PUBLICADO NO D.O.E. DE MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCISCO BRAGA PAIVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

## 8) PROCESSO Nº 10786/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO BRAGA PAIVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA H, MATRÍCULA 026018-5A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 15/09/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO BRAGA PAIVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

## 9) PROCESSO Nº 12746/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. LUCILENE RIBEIRO SARGES, NO CARGO DE PROFESSOR NIVEL MEDIO 20H 01-F, MATRÍCULA 0808482B DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO D.O.M EM 12/01/218.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, LUCILENE RIBEIRO SARGES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

## 10) PROCESSO Nº 12851/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANA AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 4ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 124.084-6B DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 26/12/2017.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEROLOGIA ALFREDO DA MATTA – FUAM

INTERESSADO(S): ANA AMÉLIA RODRIGUES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

## 11) PROCESSO Nº 12879/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: TRANSFERENCIA DO SR. RAIMUNDO FURTADO DOS SANTOS, NO CARGO DE 2º SARGENTO, MATRÍCULA 1223356A DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 28/12/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO FURTADO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

## 12) PROCESSO Nº 12882/2018





**ANEXOS: 14587/2016**

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. JEFFERSON OLIVEIRA JEZINI, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERENCIA A, MATRÍCULA 000346-4E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.M EM 28/12/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): JEFFERSON OLIVEIRA JEZINI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**13) PROCESSO Nº 12971/2018**

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SRA. ROSALIA OLIVEIRA NEVES BRITO, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 140.046-OB, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, LOTADA NA ESCOLA ESTADUAL SOLON DE LUCENA, CONFORME DECRETO DE 15/1/2018, PUBLICADO NO D.O.E DE MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSALIA OLIVEIRA NEVES BRITO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**14) PROCESSO Nº 12998/2018**

**ANEXOS: 10759/2013**

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERNANDES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR SR. MANOEL JOSE PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA 054330-6B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 21/2018 PUBLICADO NO D.O.E EM 16/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO DA SILVA FERNANDES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANOEL JOSE PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**15) PROCESSO Nº 13012/2018**

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. GREICIANE DOS SANTOS BUTEL, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MOACYR MONTEIRO GUIMARAES, EX-SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM PORTARIA Nº 001/2018, PUBLICADA NO D.O.E. DE 3/1/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): GREICIANE DOS SANTOS BUTEL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MOACYR MONTEIRO GUIMARAES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**16) PROCESSO Nº 13032/2018**

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. NERITA FARIAS MAIA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 21, MATRÍCULA Nº 004.742-2A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF, CONFORME PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 030/2017, PUBLICADA NO D.O.M. DE 31/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, NERITA FARIAS MAIA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 17) PROCESSO Nº 13057/2018

**ANEXOS: 10640/2016**

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCINEI RODRIGUES MATOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 127.547-0G DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 02/01/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FRANCINEI RODRIGUES MATOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 18) PROCESSO Nº 13059/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. DENIS DE ALMEIDA SILVA, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 007.444-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADO NO D.O.E EM 29/12/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): DENIS DE ALMEIDA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 19) PROCESSO Nº 13103/2018

**ANEXOS: 10684/2018**

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS DO SR. VICENTE SALES FURTADO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.000-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO- SEDUC, LOTADO NA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU/AM, CONFORME DECRETO DE 15/1/2018, PUBLICADO NO D.O.E. DE MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, VICENTE SALES FURTADO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 20) PROCESSO Nº 13133/2018

**ANEXOS: 13150/2016**

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSE ALVES GONCALVES, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA 029588-4D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 26/01/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA JOSÉ ALVES GONÇALVES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 21) PROCESSO Nº 13194/2018

ANEXOS: 12269/2015

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SR. GERSINO ROCHA LOPES, 2º TENENTE QOE, MATRÍCULA 052643-6A PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E EM 19/09/2017

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): GERSINO ROCHA LOPES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 22) PROCESSO Nº 13221/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA DO SR. JOÃO BATISTA ALVES MARTINS, 2º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 111.185-0A, PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 04/07/2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOÃO BATISTA ALVES MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

### 23) PROCESSO Nº 13256/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CISLER BERNADETH PORTO CONCEIÇÃO, NO CARGO DE PROFESSORA, NÍVEL 2, CLASSE F, MATRÍCULA FEE03/41391 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 144 DE 03/07/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): CISLER BERNADETH PORTO CONCEIÇÃO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

### 24) PROCESSO Nº 13388/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS DO SR. FRANCISCO CHAVES COLARES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº FEC11/44465, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, CONFORME DECRETO Nº 128/2017, PUBLICADO NO D.O.M. DE 23/6/2017.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

INTERESSADO(S): FRANCISCO CHAVES COLARES, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA





### 25) PROCESSO Nº 13413/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA CURINTIMA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 1247433B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 01/02/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA CURINTIMA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 26) PROCESSO Nº 13415/2018

ANEXOS: 12213/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. NEUZA MERIS GOMES PINHEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 0286885B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 05/02/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): NEUZA MERIS GOMES PINHEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 27) PROCESSO Nº 13428/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. IVANA GUEDES DE FIGUEIREDO, NO CARGO DE TÉCNICO DE HEMOTERAPIA, CLASSE C, REFERÊNCIA 2, MATRÍCULA Nº 118.258-7B DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM, CONFORME DECRETO DE 16/01/2018, PUBLICADO NO D.O.E. NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM

INTERESSADO(S): IVANA GUEDES DE FIGUEIREDO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 28) PROCESSO Nº 13478/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA DE HOLANDA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA 100.661-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC,, PUBLICADO NO D.O.E EM 09/02/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA DE HOLANDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 29) PROCESSO Nº 13499/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS DA SRA. MARIA LÚCIA BARBOSA DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 114.776-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE-FHAJ, CONFORME DECRETO DE 7/2/2018, PUBLICADO NO D.O.E. DE MESMA DATA.





ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ  
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA  
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 30) PROCESSO Nº 13504/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
OBJ.: APOSENTADORIA DO SR.JOAO FLAVIO SOARES DE ANDRADE, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO,1ªCLASSE,PNF-ADM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 017222-7A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC,PUBLICADO NO D.O.E EM 09/02/2018  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
INTERESSADO(S): JOAO FLAVIO SOARES DE ANDRADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

### 31) PROCESSO Nº 13526/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELIANA PINHEIRO LIMA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM.ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 015.460-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME DECRETO DE 20/02/2018, PUBLICADO NO D.O.E. NA MESMA DATA.  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
INTERESSADO(S): MARIA ELIANA PINHEIRO LIMA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 32) PROCESSO Nº 13566/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ  
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.NAZARÉ DOS PASSOS DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ªCLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 113.779-4C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, CONFORME DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 28/02/2018.  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM  
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NAZARÉ DOS PASSOS DE OLIVEIRA  
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

### 33) PROCESSO Nº 13598/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA  
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ILCE DE SOUZA MARTINS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV , REFERENCIA F, MATRÍCULA 1187759B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICAOD NO D.O.E EM 21/02/2018.  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC  
INTERESSADO(S): ILCE DE SOUZA MARTINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV  
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

### 34) PROCESSO Nº 13610/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SANDRA DE SOUZA SIQUEIRA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-09, MATRÍCULA 063836-6A DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M EM 05/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA SANDRA DE SOUZA SIQUEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

### 35) PROCESSO Nº 13630/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.ANA MARIA SANTOS OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ªCLASSE, PF20-ADC-VI,REFERÊNCIA H,MATRÍCULA 0132284A DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC,PUBLICADO NO DOE EM 02/03/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANA MARIA SANTOS OLIVEIRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

### 36) PROCESSO Nº 13762/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA.SANDRA MAIRA MAGALHAES DE MOURA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ªCLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 1287672B DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC,PUBLICADO NO DOE EM 09/03/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SANDRA MAIRA MAGALHAES DE MOURA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

### 37) PROCESSO Nº 13970/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA TEREZA REIS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERENCIA G, MATRÍCULA 1234897D DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E EM 09/03/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA TEREZA REIS DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

03 DE OUTUBRO DE 2018

Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JULIO CABRAL, EM SESSÃO DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 2018.

## JULGAMENTO EM PAUTA

### CONS. JULIO CABRAL

#### 1) PROCESSO Nº 6052/2010

Anexos: 748/2011

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Antonio Gomes Ferreira, Prefeito de Fonte Boa, Referente a 1ª Parcela do Convênio Nº 21/2010, Firmado com a Sejel.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

**Ordenador:** Antônio Gomes Ferreira, Júlio César Soares da Silva

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel, Ramayana Construções Ltda - Me

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 2) PROCESSO Nº 748/2011

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Antonio Gomes Ferreira, Prefeito Municipal de Fonte Boa, Referente a 2ª Parcela do Convênio Nº 21/10, Firmado com a Sejel.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

**Ordenador:** Júlio César Soares da Silva, Antônio Gomes Ferreira

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel, Ramayana Construções Ltda - Me, Prefeitura Municipal de Fonte Boa

#### 3) PROCESSO Nº 11056/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Petronio da Silva Ferreira, no Cargo de Asssitente Técnico Administrativo, Nível Iii, Referência J, Matrícula Nº 894, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, de Acordo com a Portaria Publicada no D.o.m de 01.09.2015

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manacapuru

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Manacapuru, Petronio da Silva Ferreira

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

#### 4) PROCESSO Nº 12861/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Darcy Brito Vieira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula Nº 110.193-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 18 de Abril de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Darcy Brito Vieira

**Procurador(a):** João Barroso de Souza





### 5) PROCESSO Nº 13949/2017

**Anexos:** 14345/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. Pedro do Nascimento Pedrosa, na Condição de Cônjuge da Sra. Arlete Ribeiro, Ex-servidor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 387/2017, Publicada no D.o.e. de 25.05.2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Pedro do Nascimento Pedrosa, Arlete Ribeiro, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 6) PROCESSO Nº 10028/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Marta Alves de Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de Nº 348 de 10 de Setembro de 2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Interessado(s):** Marta Alves de Souza, Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga - Ipretab

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 7) PROCESSO Nº 10012/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria de Fatima da Costa Marques, no Cargo de Agente Comunitário Social, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 002 de 04 de Janeiro de 2016.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Interessado(s):** Maria de Fatima da Costa Marques, Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 8) PROCESSO Nº 10026/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Marquizete Pantaleão de Freitas, no Cargo de Professora, Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 282 de 01 de Julho de 2016.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Interessado(s):** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab, Marquizete Pantaleão de Freitas, Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 9) PROCESSO Nº 10061/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria de Fatima Nascimento de Sa, no Cargo de Professora, Nivel I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 349 de 10 de Setembro de 2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Interessado(s):** Maria de Fatima Nascimento de Sa, Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro





### 10) PROCESSO Nº 11816/2018

**Anexos:** 12536/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Gracilete Ribeiro Siqueira, na Condição de Conjugue do Ex-servidor Sr. Adalberto de Lima Caminha, Matrícula 051666-0b da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no D.o.e Em 29/11/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

**Interessado(s):** Adalberto de Lima Caminha, Gracilete Ribeiro Siqueira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 11) PROCESSO Nº 11990/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Serviço do Sr. Rubenilson Rodrigues Massullo- Solicita Ainda Gratificação de Tempo Integral - e 15% de Adicional por Tempo de Serviço, e Benefício Concedido pelo Art.18, Inciso II, da Lei Nº 3. 627/2011 (especialização de 20%) 13º Salário Em 2 Parcelas

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Interessado(s):** Rubenilson Rodrigues Massulo, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 12) PROCESSO Nº 12460/2018

**Anexos:** 14143/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. Elciclei Moura Pimentel, na Condição de Companheiro da Sra. Marildes Dinelli dos Santos, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº780/2017, publicada no D.o.e Em 14/12/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Marildes Dinelli dos Santos, Elciclei Moura Pimentel, Fundação Amazonprev, Departamento da Segunda Câmara - Deseq

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 13) PROCESSO Nº 12469/2018

**Anexos:** 14167/2018, 14168/2018 e 14169/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Edite Magnos dos Santos, na Condição de Companheira do Sr. Julio Farias de Oliveira, Ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com a Portaria Nº765/2017, publicada no D.o.e Em 05/12/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Edite Magnos dos Santos, Julio Farias de Oliveira

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 14) PROCESSO Nº 12595/2018

**Assunto:** Pensão por Morte





**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Francisca Modesto da Silva, na Condição de Conjugue do Ex-servidor Sr. Saturnino Carlos da Silva, Matrícula 000.388-3a da Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus, de Acordo com a Portaria Nº 184/2017-gp/manaus Previdencia Publicado no D.o.m Em 11/12/2017.

**Órgão:** Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus

**Interessado(s):** Saturnino Carlos da Silva, Francisca Modesto da Silva, Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 15) PROCESSO Nº 12744/2018

**Anexos:** 12629/2015

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria de Fatima Mendonca da Silva Gouvea, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula 026827-5e do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Lotada na Escola Estadual Professora Marly de Carvalho Lobato Nery, Publicado no Doe Em 14 de Dezembro de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria de Fatima Mendonca da Silva Gouvea, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 16) PROCESSO Nº 12850/2018

**Anexos:** 14359/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ana Maria Reis de Araujo, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal C-v, Matrícula 000.449-1e da Câmara Municipal de Manaus - Cmm, publicado no D.o.m Em 14/07/2017

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaus - Cmm

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Ana Maria Reis de Araujo

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 17) PROCESSO Nº 12877/2018

**Anexos:** 14112/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Moises Cezario dos Santos, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência A, Matrícula 026865-8c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 27/12/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Moises Cezario dos Santos, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 18) PROCESSO Nº 12915/2018

**Anexos:** 14273/2018 e 14274/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Valdenora de Jesus Chaves, no Cargo de Auxiliar de Serviços de Apoio Administrativo C-v, Matrícula 000.236-4a da Câmara Municipal de Manaus - Cmm, Publicado no D.o.m Em 20/07/2017.

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaus - Cmm

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Valdenora de Jesus Chaves





Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

### 19) PROCESSO Nº 13093/2018

Anexos: 10243/2017

Assunto: Pensão por Morte

Obj.: Pensão Concedida Em Favor do Sr. Guilherme Marques Moreira, na Condição de Companheiro da Segurada Sra. Anazildes de Almeida e Silva, Matrícula 014581-5b da Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acord com a Portaria Nº 007/2018-gp/manaus Previdência Publicado no D.o.m Em 25/01/2018.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev, Guilherme Marques Moreira, Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Anazildes de Almeida e Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 20) PROCESSO Nº 13104/2018

Anexos: 14107/2018, 14109/2018 e 14108/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria/voluntária De: Francisley Joana Batista, no Cargo de Enfermeiro, classe C, referencia 4, Matrícula 103352-2a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, publicado no D.o.e Em 15/01/2018

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Francisley Joana Batista, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

### 21) PROCESSO Nº 13319/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Graciene Vale Queiroz, no Cargo de Telefonista, Classe G, Referencia 4, Matrícula 011346-8a da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd, Publicado no D.o.e Em 24/01/2018.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – Fmt/hvd

Interessado(s): Graciene Vale Queiroz, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

### 22) PROCESSO Nº 13344/2018

Anexos: 14205/2017

Assunto: Arguição de Inconstitucionalidade

Obj.: Transferencia do Sr. Jose Carlos Alencar Batista, no Cargo de Subtenente Oppm, Matrícula 053526-5a da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no D.o.e Em 23/01/2018.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Fundação Amazonprev, Jose Carlos Alencar Batista

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

### 23) PROCESSO Nº 13535/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Obj.: Aposentadoria da Sra. Lidia Vitalina de Brito, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe C, Referência 3, Matrícula 103.201-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 23/02/2018.





**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam  
**Interessado(s):** Lidia Vitalina de Brito, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 24) PROCESSO Nº 13659/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Reis, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem A, Classe A, Referência 1, Matrícula 1564242b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 05/03/2018.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam  
**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria do Perpetuo Socorro Reis  
**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 25) PROCESSO Nº 13700/2018

**Anexos:** 13650/2017  
**Assunto:** Aposentadoria Invalidez  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro de Melo Monteiro, no Cargo de Pedagogo 20h 3-d, Matrícula 065912-6a da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.m Em 14/03/2018.  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed  
**Interessado(s):** Maria do Perpetuo Socorro de Melo Monteiro, Manaus Previdência - Manausprev  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 26) PROCESSO Nº 13719/2018

**Anexos:** 13168/2017  
**Assunto:** Arguição de Inconstitucionalidade  
**Obj.:** Retificação da Transferência do Sr. Jose Guilherme da Silva de Souza, 2º Sargento Qpbm, Matrícula 127.254-3b, Para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, Publicado no Doe Em 12/03/2018.  
**Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam  
**Interessado(s):** Jose Guilherme da Silva de Souza, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 27) PROCESSO Nº 13752/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Charles Pereira dos Santos, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G1, Matrícula 1095242a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 07/03/2018.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Charles Pereira dos Santos, Fundação Amazonprev  
**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 28) PROCESSO Nº 13923/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Vanilce dos Santos Simão, no Cargo de Professor, 4º Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 110.319-9b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no Doe Em 15/03/2018.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





**Interessado(s):** Maria Vanilce dos Santos Simao, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 29) PROCESSO Nº 13930/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Luiza Oliveira Teixeira Temo, no Cargo de Professor, 3º Classe, Pf20-esp-iii, Referência G1, Matrícula 105.367-1b do Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no Doe Em 15/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Luiza Oliveira Teixeira Temo, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 30) PROCESSO Nº 13936/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Mirtes Brandão da Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, Matrícula 132.023-8c, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no Doe Em 18/07/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Mirtes Brandao da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 31) PROCESSO Nº 13952/2018

**Anexos:** 14454/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Madalena Barbosa Albuquerque, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 028.161-1b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no Doe Em 19/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Madalena Barbosa Albuquerque, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 32) PROCESSO Nº 13962/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Hortencia Gonzaga de Souza, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Pnf, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 118496-2c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 12/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Hortencia Gonzaga de Souza, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 33) PROCESSO Nº 13973/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço/contribuição

**Obj.:** Aposentadoria do Secretário do Tribunal Pleno Sr. Mirtyl Fernandes Levy Junior do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas- Tce/am, Publicado no D.o.e Em 13/07/2018.

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam





**Interessado(s):** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Mirtyl Fernandes Levy Junior  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 34) PROCESSO Nº 14194/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Auxiliadora Brito de Lima, no Cargo de Es- Medico Clinico Gerais I-08, Matrícula 063102-7b da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no D.o.m Em 21/03/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Auxiliadora Brito de Lima

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 35) PROCESSO Nº 14200/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Edson Oliveira Bento de Melo, no Cargo de Es-medico Clinco Geral I-03, Matrícula 089053-7b da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no D.o.m Em 21/03/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Edson Oliveira Bento de Melo

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 36) PROCESSO Nº 14252/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Celia Maria de Oliveira Lima, no Cargo de Professor,3ª Classe. Pf20-esp-iii, referência G, matrícula 1037897c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no Doe Em 23/03/2018

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Celia Maria de Oliveira Lima, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 37) PROCESSO Nº 14288/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra.edileuza Pereira de Souza,no Cargo de As-auxiliar de Enfermagem C-08, Matrícula 082025-3a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa,publicado no Dom Em 22/03/2018

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Departamento da Segunda Câmara - Deseg, Edileuza Pereira de Souza

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 38) PROCESSO Nº 14306/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Edilce de Carvalho Marques,no Cargo de Es-cirurgião Dentista F-12, Matrícula 061890-0b da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa,publicado no Dom Em 28/03/2018

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessado(s):** Edilce de Carvalho Marques, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho





### 39) PROCESSO Nº 14313/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ana Cristina Araujo da Silva, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula 101417-0b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 23/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Ana Cristina Araujo da Silva

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 40) PROCESSO Nº 14324/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Ivanil Passos da Silva, no Cargo de Vigia, Matrícula 287 da Prefeitura Municipal de Manicoré, de Acordo com o Decreto Nº 372/2017 de 20/12/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manicoré

**Interessado(s):** Ivanil Passos da Silva, Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 41) PROCESSO Nº 14336/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Madalena Meireles de Macedo, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 3, matrícula 0067032a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, publicado no Doe Em 26/03/2018

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Maria Madalena Meireles de Macedo, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 42) PROCESSO Nº 14395/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rosalina da Fonseca Moreira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 3, Matrícula 1061496b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 27/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Rosalina da Fonseca Moreira

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 43) PROCESSO Nº 14410/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Herbert Johnson Mc Comb, no Cargo de Es-medico li-08, Matrícula 009514-1a da Secretaria Municipal de Saúde – Semsã , Publicado no D.o.e Em 02/04/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsã

**Interessado(s):** Herbert Johnson Mc Comb, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 44) PROCESSO Nº 14602/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Lourdes Silva dos Santos, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, matrícula 1063537d da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, publicado no Doe Em 03/04/2018





**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Lourdes Silva dos Santos

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 45) PROCESSO Nº 14610/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Nobrega de Brito Valente, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, Matrícula 0506877d da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 09/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria do Socorro Nobrega de Brito Valente, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

#### 1) PROCESSO Nº 4947/2011

**Assunto:** Admissão de Pessoal Concurso Público

**Obj.:** Concurso Público Destinado Ao Preenchimento de Vagas Para os Cargos de Provimento Efetivo a Ser Realizado pela Prefeitura Municipal de Anamá, Objeto do Edital Nº 02/11, de 15 de Agosto de 2011.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Anamá

**Interessado(s):** Raimundo Pinheiro da Silva, Jecimar Pinheiro Matos, Prefeitura Municipal de Anamá

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

#### 2) PROCESSO Nº 13588/2017

**Anexos:** 13830/2017

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão por Morte Concedida Em Favor das Sra (s). Maria Marilene de Sousa Jacob, Kaolin Maria de Sousa Jacob e Rosélia Salles Chã, Respectivamente, na Condição de Cônjuge, Filha Menor e Ex-cônjuge Credora de Alimentos do Sr. George Antony Maciel Jacob, Ex-servidor Aposentado, no Cargo de Secretário Geral do Tjam, Conforme Ato Nº 296/2017, Publicado no Diário de Justiça Em 21/6/2017.

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

**Interessado(s):** Kaolin Maria de Sousa Jacob, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, Maria Marilene de Sousa Jacob, Rosélia Salles Chã

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 3) PROCESSO Nº 10236/2017

**Anexos:** 13612/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Arlete Vieira da Cunha, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência A, Matrícula Nº 027.928-5c, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 30 de Novembro de 2016.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Arlete Vieira da Cunha, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança





#### 4) PROCESSO Nº 13612/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Arlete Vieira da Cunha, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência G, Matrícula Nº 027.928-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de acordo com o Decreto Publicado no D.o.e de 01/06/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Arlete Vieira da Cunha, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

#### 5) PROCESSO Nº 10258/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. Antônio Batista Bezerra Marinho, na Condição de Cônjuge da Sra. Alda Marina de Souza Oliveira, Ex-servidora da Seduc, de acordo com a Portaria Nº 604/2017, Publicada no D.o.e. de 01/09/17.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Antônio Batista Bezerra Marinho, Fundação Amazonprev, Alda Marina de Souza Oliveira

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### 6) PROCESSO Nº 11913/2018

**Anexos:** 13307/2018

**Assunto:** Arguição de Inconstitucionalidade

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria do Carmo Anajozza Lourenço, na Condição de Conjugue do Ex-servidor Severino Lourenço da Silva Filho, Matrícula 125198-8b da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de acordo com a Portaria Nº 725/2017 Publicado no D.o.e Em 17/11/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Severino Lourenço da Silva Filho, Maria do Carmo Anajozza Lourenço

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### 7) PROCESSO Nº 12048/2018

**Anexos:** 10456/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. Paulo Floriano Gomes, no Cargo de Pedagogo, 3ª Classe, Pd20-esp-iii, Referência H, Matrícula Nº 025.671-4c, do Quadro de Pessoal da Seduc, Lotado na Escola Estadual Lucinda Felix de Azevedo, Conforme Decreto de 27/11/2017, Publicado no D.o.e. na Mesma Data.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Paulo Floriano Gomes

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

#### 8) PROCESSO Nº 12470/2018

**Anexos:** 14124/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Edileuma Luciana de Sousa da Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. José Luciano da Silva, Ex-servidor da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de acordo com a Portaria Nº 728/2017, publicada no D.o.e Em 29/11/2017





**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** José Luciano da Silva, Fundação Amazonprev, Edileuma Luciana de Sousa da Silva

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 9) PROCESSO Nº 12625/2018

**Anexos:** 14101/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. Edilson Tavares da Silva, na Condição de Conjugue da Ex-servidora Sra. Maria de Lourdes Paixao da Silva, Matrícula 006611-7b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com a Portaria Nº 132/2018 Publicado no D.o.e Em 16/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Edilson Tavares da Silva, Maria de Lourdes Paixao da Silva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 10) PROCESSO Nº 12678/2018

**Anexos:** 14144/2018 e 14145/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão por Morte Concedida Em Favor do Sr. Joaquim da Silva Matos, na Condição de Cônjuge da Sra. Janice Fátima Ferreira Matos, Ex-servidora Inativa da Seduc, Ocupante de Dois Cargos de Professor, Falecida Em 12/11/2017, Conforme Portaria Nº 786/2017, Publicada no D.o.e. de 15/12/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Janice Fatima Ferreira Matos, Fundação Amazonprev, Joaquim da Silva Matos

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 11) PROCESSO Nº 12720/2018

**Anexos:** 13424/2018 e 13421/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão por Morte Concedida Em Favor do Sr. Wilson Gomes Macedo, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria do Socorro da Silva Macedo, Ex-servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino–seduc, Conforme Portaria Nº 719/2017, Publicada no D.o.e. de 23/11/2017

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria do Socorro da Silva Macedo, Wilson Gomes Macedo

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 12) PROCESSO Nº 12869/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Graça Pereira Marques, na Condição de Companheira do Ex-servidor Sr. Nilson Pereira da Silva, Matrícula Nº 060.946-3c da Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf, de Acordo com a Portaria Nº 087/2017-gp/manaus Previdencia, Publicada no D.o.m. Em 22/06/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Nilson Pereira da Silva, Graça Pereira Marques

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 13) PROCESSO Nº 12930/2018

**Anexos:** 14139/2018





**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra.ana Maria Alves da Silva,no Cargo de Professor,4ªclasse,pf20-lpl-iv,referencia F, Matrícula 019059-4c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc,publicado no D.o.e Em 10/01/2018

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Ana Maria Alves da Silva

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 14) PROCESSO Nº 12958/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sra. Zulmarina Ricardo Pereira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpliv, Referência F, Matrícula Nº 143.342-3a, do Quadro de Pessoal da Seduc, Lotada na Escola Estadual Getúlio Vargas, Conforme Decreto de 9/1/2018, Publicado no D.o.e. de Mesma Data.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Zulmarina Ricardo Pereira

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 15) PROCESSO Nº 13000/2018

**Anexos:** 10817/2015

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Wania Braga da Silva Araujo, na Condição de Conjuge do Ex-servidor Sr. Raimundo Oliveira Araujo, Matrícula 018456-0b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 814/2017 Publicado no D.o.e Em 02/01/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Wania Braga da Silva Araujo, Raimundo Oliveira Araujo, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 16) PROCESSO Nº 13034/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Alvina Cunha da Rocha,no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,classe 13-a, Matrícula 004601-9a da Secretaria Municipal de Educação – Semed,publicado no D.o.m Em 26/01/2018

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Alvina Cunha da Rocha, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 17) PROCESSO Nº 13048/2018

**Anexos:** 14611/2016

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. Luiz Augusto Roberto Bastos, na Condição de Conjuge da Sra. Raimunda Gomes da Silva, Ex-servidora da Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 27/2018, Publicada no D.o.e. Em 16/01/18.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Raimunda Gomes da Silva, Fundação Amazonprev, Luiz Augusto Roberto Bastos

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida





### 18) PROCESSO Nº 13063/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão por Morte Concedida Em Favor da Sra. Mirths Alves de Melo, na Condição de Cônjuge do Sr. Manoel João Rodrigues de Melo, Ex-servidor Ativo da Seap, Ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência "e", Matrícula Nº 008247-3d, Falecido Em 11/12/2017, de Acordo com Portaria Nº 37/2018, Publicada no D.o.e. de 22/1/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Manoel Joao Rodrigues de Melo, Mirths Alves de Melo

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 19) PROCESSO Nº 13137/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Clodomir Marinho Ladislau, no Cargo de Professor, 4ª classe, pf20-lpl-iv, referência G, matrícula 027476-3b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no D.o.e Em 25/01/2018

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Clodomir Marinho Ladislau

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 20) PROCESSO Nº 13214/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Luciana Nunes Pereira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 101.395-5b, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 26/06/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Luciana Nunes Pereira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 21) PROCESSO Nº 13360/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Giovana Mendes dos Anjos e Gilberth Huanires Mendes dos Anjos, na Condição de Filhos Menores de 21 Anos do Ex-servidor Sr. Lucildo Ferreira dos Anjos, Matrícula 164733-4a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 043/2018 Publicado no D.o.e Em 25/01/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Lucildo Ferreira dos Anjos, Fundação Amazonprev, Gilberth Huanires Mendes dos Anjos, Giovana Mendes dos Anjos

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 22) PROCESSO Nº 13380/2018

**Anexos:** 14152/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Raimundo Nonato Braga Matos, no Cargo de Professor Nivel Superior 20h 02-b, Matrícula 0632945b da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.o.e Em 15/02/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed





**Interessado(s):** Raimundo Nonato Braga Matos, Manaus Previdência - Manausprev  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 23) PROCESSO Nº 13384/2018

**Anexos:** 11629/2016

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Transferencia do Sr. Inocencio Androesa de Oliveira , no Cargo de Subtenente Qpbm, Matrícula 053884-1b do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, Publicado no D.o.e Em 19/09/2017.

**Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

**Interessado(s):** Inocência Androesa de Oliveira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 24) PROCESSO Nº 13438/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra.silvana Cavalcante dos Santos,no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula 1639692b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Conforme Decreto de 5/2/2018, Publicado na Mesma Data.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Silvana Cavalcante dos Santos

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 25) PROCESSO Nº 13488/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Zeila Maria Monteiro Maquiné, no Cargo de Auxiliar Administrativo,1ªclasse,pnf-adm-i,referência E,matrícula 016975-7a. da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc,publikado no D.o.e Em 07/02/2018

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Zeila Maria Monteiro Maquiné

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 26) PROCESSO Nº 13544/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Socorro Vasconcelos Gomes, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 091.507-6d, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no D.o.m Em 19/02/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Socorro Vasconcelos Gomes

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 27) PROCESSO Nº 13553/2018

**Anexos:** 11043/2016

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Isabel de Oliveira Encarnação, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-f, Matrícula 079.402-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no Dom Em 05/03/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed





**Interessado(s):** Maria Isabel de Oliveira Encarnação, Manaus Previdência - Manausprev  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 28) PROCESSO Nº 13579/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais da Sra. Deuzuita de Santana Lima, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-7a, Matrícula Nº 061.666-4b, do Quadro de Pessoal da Semed, Conforme Portaria por Delegação Nº 071/2018, Publicada no D.o.m. de 27/2/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Deuzuita de Santana Lima, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 29) PROCESSO Nº 13605/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais da Sra. Maria Cleia da Silva Bezerra, no Cargo de As-telefonista, B-03, Matrícula 107722-8a, do Quadro de Pessoal da Semsa, Conforme Portaria por Delegação Nº 090/2018, Publicada no D.o.m. de 6/3/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessado(s):** Manaus Previdência - Manausprev, Maria Cleia da Silva Bezerra

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 30) PROCESSO Nº 13620/2018

**Anexos:** 11082/2016

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Retificação da Transferência Para Reserva Remunerada com Proventos Integrais do Sr. Marcelino Moreira dos Santos, Em Razão da Promoção À Graduação de Major Qoapm, Matrícula Nº 053899-0a, do Quadro de Oficiais de Administração (qoa) da Polícia Militar do Estado de Amazonas-pmam, de Acordo com o Decreto de 20/9/2017, Publicado no D.o.e. na Mesma Data.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Marcelino Moreira dos Santos, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 31) PROCESSO Nº 13633/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Normando Tavares de Andrade, no Cargo de Professor, 3ª classe, Pf20-esp-iii, referência H, Matrícula 0248819a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no Doe Em 02/03/2018

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Normando Tavares de Andrade

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 32) PROCESSO Nº 13705/2018

**Anexos:** 11684/2016

**Assunto:** Transferência Retificação





**Obj.:** Transferência do Sr. Domingos Dionaldo de Souza Rocha, no Cargo de 1ª Sargento Qpebm, Matrícula 1418289b do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam, Publicado no D.o.e Em 22/09/2017.

**Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - Cbmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Domingos Dionaldo de Souza Rocha

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 33) PROCESSO Nº 13726/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Arminda Castro Mendonca de Souza, no Cargo de Professor, 2ª Classe, Pf20-msc-ii, Referência F, Matrícula 019.787-4b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no Doe Em 06/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Maria Arminda Castro Mendonca de Souza, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 34) PROCESSO Nº 13730/2018

**Anexos:** 11048/2016

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Retificação da Transferência da Sra. Simone Barbosa Assam, 2º Sargento Qppm, Matrícula 155.412-3a, Para a Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, Publicado no Doe Em 12/03/2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Simone Barbosa Assam

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 35) PROCESSO Nº 13755/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro da Costa, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula 1250884c da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.o.e Em 07/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Maria do Perpetuo Socorro da Costa

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 36) PROCESSO Nº 13764/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra.noemia Leao Ferreira,assistente Técnico, 2ªclasse, Referência D, Matrícula 1579584a da Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea,publicado no Doe Em 26/02/2018

**Órgão:** Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea

**Interessado(s):** Noemia Leao Ferreira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 37) PROCESSO Nº 13804/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Manoel Rodrigues Gomes, no Cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referencia 4, Matrícula 005657-0a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.o.e Em 07/03/2018.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 43

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Manoel Rodrigues Gomes

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**38) PROCESSO Nº 14352/2018**

**Anexos:** 14499/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Marilza Lopes de Freitas, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 025675-7e da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no Doe Em 26/03/2018

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Marilza Lopes de Freitas, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3 de Outubro de 2018

Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

## ATOS NORMATIVOS

**PORTARIA Nº 14, de 03 de outubro de 2018**

**Disciplina a atuação dos Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, regula e atualiza a distribuição e a tramitação de processos, organiza os serviços Diretoria do Ministério Público e dá outras providências.**





O PROCURADOR-GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 333, 334, § 2º e 336, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, adequar e atualizar as atividades do Ministério Público de Contas para melhor cumprimento do seu mister;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturação das Procuradorias de Contas e de Coordenadorias implica alteração nos critérios de distribuição e compensação de processos;

**CONSIDERANDO** a oportunidade de consolidar as normas que disciplinam a distribuição e tramitação dos feitos no Ministério Público de Contas, bem como instituir novos instrumentos de atuação de seus membros;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 1º. O Ministério Público de Contas atuará por meio de seus Procuradores na forma do disposto nesta Portaria, observado o seu Regimento Interno (Resolução nº 04, de 23.05.2002).

Art. 2º. O Procurador-Geral dirige o Ministério Público de Contas, competindo-lhe:

I - superintender todas as atividades do Ministério Público, sobretudo no que diz respeito à sua organização, definição de procedimentos, delegação de competência e administração de pessoal auxiliar;

II - comparecer às sessões do Tribunal, em especial as do Tribunal Pleno;

III - atuar nos feitos a que se refere o artigo 21.

§ 1º. Em conformidade com o disposto nos § 2º do art. 56 da Resolução nº 04/2002, com a redação dada pela Resolução nº 08/2013, o Procurador-Geral será substituído pelo Procurador de Contas que preencha as condições do disposto no § 1º do art. 112 da Lei nº 2.423, de 10.12.1996, e este pelos demais Procuradores pela ordem de antiguidade.

§ 2º. Para as sessões das Câmaras, o Procurador-Geral designará, em Portaria específica, os Procuradores de Contas oficiantes e seus substitutos a cada seis meses.

Art. 3º. No exame dos processos no Ministério Público, os Procuradores de Contas atuarão por delegação do Procurador-Geral em todos os processos da competência do Tribunal Pleno e das Câmaras.





§ 1º. A delegação conferida aos Procuradores, na forma do parágrafo único do artigo 58 da Resolução nº 04/2002 e dos art. 3º e 4º desta Portaria, compreende a competência para recorrer exclusivamente nos processos em que tenha funcionado, sendo cabível ao Procurador-Geral a competência para recorrer em todos os processos em que entenda ser necessário.

§ 2º. Os Procuradores de Contas, preferencial e cumulativamente:

I - atenderão à ordem cronológica de entrada dos processos para proferir pareceres, diligências e despachos;

II – tomarão em conta a ordem de preferência legal de cada uma das suas espécies;

III – nesta medida, cuidarão de observar os prazos para manifestação nos processos segundo cada caso previsto na Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002;

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 2º:

I - manifestações proferidas em audiências, homologatórias de termos de ajustamento de gestão ou que opinem pela improcedência liminar de pedido;

II – manifestações em processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

III – manifestações em recursos repetitivos ou tese juridicamente relevante;

IV – apreciação de pedidos de tutela provisória ou outra medida urgente;

V – manifestações em embargos de declaração e outros feitos com oitiva do Ministério Público somente quando postos em mesa para apreciação;

VI - processos que exijam urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada ou sujeitas a pedido de preferência para apreciação;

VII – feitos sujeitos a movimentação inadiável, na forma desta Portaria;

VIII – outras preferências legais.

§ 4º. A lista de processos, gerada pelo sistema digital do Tribunal, indicará o tempo de permanência de processos em trâmite em cada Procuradoria e será de responsabilidade da Diretoria do Ministério Público para subsidiar a correição processual permanente pela Procuradoria Geral.

§ 5º. Os Procuradores submeterão ao Procurador-Geral as questões controversas no âmbito de cada um dos Órgãos Julgadores do Tribunal, a fim de que, quando possível, sejam adotados pronunciamentos uniformes no Ministério Público de Contas.





## CAPÍTULO II DAS PROCURADORIAS DE CONTAS

Art. 4º. As competências e atribuições de cada Procurador de Contas ficam reunidas em nove unidades denominadas Procuradorias de Contas, numeradas ordinalmente, nos termos da Portaria que regule a distribuição bienal dos blocos de processos.

§ 1º. Cada Procuradoria de Contas agrupará blocos de processos de Entidades, Poderes e Órgãos estaduais e municipais que se sujeitam ao controle externo do Tribunal de Contas, conforme o anexo I desta Portaria.

§ 2º. A distribuição vinculada aos blocos para as Procuradorias incluirá as prestações de contas anuais ou parciais, os contratos e os convênios e suas contas, bem assim as tomadas de contas e tomadas de contas especiais respectivas, além das admissões de pessoal.

§ 3º. Eventuais desigualdades na distribuição serão compensadas por meio de distribuição aleatória e informatizada dos processos de aposentadorias, reformas e transferências militares, pensões e recursos.

§ 4º. Os blocos de distribuição por Procuradoria, a critério do Procurador-Geral, serão formados a partir da soma dos blocos de Órgãos, Entidades e Fundos estaduais e municipais de Manaus e Órgãos, Entidades e Fundos municipais do interior do Estado (Anexo I).

§ 5º. A cada biênio, observado o disposto no § 4º deste artigo, será realizado sorteio dos blocos de distribuição, respeitando alternância entre as Procuradorias, de modo que cada Procuradoria somente possa atuar novamente em um bloco após ter atuado em todos os outros.

§ 6º. A designação dos blocos de distribuição será realizada no mês de dezembro do ano anterior ao início do exercício, com publicação da listagem nova por Portaria específica.

§ 7º. O Procurador-Geral, por Portaria específica, promoverá os ajustes e alterações necessários nos blocos de distribuição, em razão de:

- I - alterações de denominações, competências e atribuições de Entidades, Órgãos e Fundos;
- II - fusão, extinção, incorporação ou desdobramento de Órgãos e Entidades, sendo que, em princípio, tocarão:
  - a) os Órgãos, Entidades ou Fundos desdobrados ou incorporados, à Procuradoria originária;
  - b) os Órgãos, Entidades ou Fundos incorporados, à Procuradoria que já detinha o Órgão, Entidade ou Fundo incorporador.





III - fixação de critério para o caso de criação de um Órgão sem vinculação anterior e para as entidades que passarão a ser fiscalizadas pelo Tribunal de Contas.

§ 8º. No caso do inc. II do § 7º, poderão ser feitas realocações de qualquer Órgão, Entidade ou Fundo para manter o equilíbrio entre as Procuradorias quanto à quantidade de processos, quanto aos montantes de despesa ou quanto à matéria a examinar, entre outros critérios ponderados pelo Procurador-Geral.

§ 9º. O titular de cada Procuradoria enviará relatório mensal de sua produção técnica ao Procurador-Geral no prazo do inc. III do art. 27 desta Portaria, segundo o modelo do anexo II.

### CAPÍTULO III DAS COORDENADORIAS

Art. 5º. Os Procuradores de Contas, sem prejuízo de suas atribuições nos blocos de distribuição, por Procuradoria, de feitos por Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, atuarão ainda no controle por funções programáticas ou áreas de controle externo específicas, agrupadas em Coordenadorias, igualmente numeradas ordinalmente.

§ 1º. As Coordenadorias são as seguintes:

I – 1ª Coordenadoria – educação;

II – 2ª Coordenadoria – infraestrutura e acessibilidade;

III – 3ª Coordenadoria – licitações;

IV – 4ª Coordenadoria – meio ambiente;

V – 5ª Coordenadoria – pessoal;

VI – 6ª Coordenadoria – previdência e assistência social;

VII – 7ª Coordenadoria – saúde;

VIII – 8ª Coordenadoria – tributação e renúncia de receitas;

IX – 9ª Coordenadoria – transparência, acesso à informação e controle interno.

§ 2º. Cada Coordenadoria terá um Procurador de Contas titular, designado pelo Procurador-Geral, a cada dois exercícios – admitida recondução -, utilizando-se como critério, dentre outros, sempre que possível, a afinidade do Procurador com a matéria, conforme o anexo III desta Portaria.

§ 3º. O titular da Coordenadoria enviará relatório mensal de sua produção técnica ao Procurador-Geral no prazo do inc. III do art. 27 desta Portaria, segundo o modelo do anexo IV.





Art. 6º. Os Coordenadores atuarão na fiscalização dos programas governamentais e políticas públicas, verificando os aspectos operacionais e de gestão, quanto à eficiência e qualidade das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados, e dos interesses sociais e individuais homogêneos.

§ 1º. Em sua atuação, os Coordenadores tomarão em consideração, dentre outros aspectos, a amplitude e a abrangência de Entidades, Órgãos ou Poderes estaduais ou municipais envolvidos ou os episódios administrativos de grande repercussão e gravidade, cujas medidas corretivas propostas possam gerar efeito multiplicador.

§ 2º. A atuação das Coordenadorias se dará sob a mediação do Procurador-Geral e em articulação com as Procuradorias designadas para a fiscalização dos órgãos envolvidos. As provocações para o tratamento de demandas pelas Coordenadorias terão origem:

I – por distribuição do Procurador-Geral de Contas;

II – por ato do Procurador de Contas titular.

§ 3º. As demandas a serem tratadas pelas Coordenadorias obedecerão ao critério da seletividade e gravidade da ofensa à Administração Pública. Serão autuados e processados como procedimentos preparatórios, publicados por ato do Procurador-Geral no portal do Ministério Público de Contas na internet, consoante os artigos 8º a 10 desta Portaria, observados ainda, quando aplicáveis, critérios de sigilo ou de proteção das informações de caráter pessoal ou de relevante interesse público.

§ 4º. Quando o titular da Procuradoria entender que algum assunto mereça a apreciação da Coordenadoria, poderá encaminhar ao titular desta a demanda, que fará a análise do caso.

§ 5º. As representações deduzidas pelas Coordenadorias geram prevenção do respectivo titular, sem prejuízo da atuação do titular da Procuradoria no exame das contas anuais.

§ 6º. No caso de apensamento determinado pelo relator, às contas anuais, da representação, denúncia ou outro feito manejado pela Coordenadoria, fica prorrogada a competência do titular da Procuradoria a que tocar o controle externo do Órgão, Entidade ou Fundo Especial em questão.

§ 7º. Os trabalhos desenvolvidos nas Procuradorias e nas Coordenadorias são independentes, tendo precedência as atividades ordinárias das primeiras.

§ 8º. Não há compensação de processos nem de outras atividades entre as Coordenadorias e as Procuradorias.

§ 9º. O processo autuado e em andamento no Tribunal decorrente da atuação do titular da Coordenadoria, bem como os demais procedimentos no âmbito do Ministério Público de Contas, fica-lhe vinculado, ainda que, posteriormente, passe ele a responder por outra Coordenadoria.

§ 10. Os titulares das Coordenadorias deverão, sempre que possível, respeitar a atuação dos titulares das Procuradorias de Contas, de modo a não ocorrer sobreposição.





Art. 7º. Os eventuais conflitos de atribuições entre as Coordenadorias e as Procuradorias serão resolvidos pelo Procurador-Geral, mediante provocação formal de um ou mais Procuradores envolvidos.

### CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Art. 8º. No exercício do mister fiscalizatório, os Procuradores de Contas podem expedir ofícios requisitando informações dos gestores, fixando prazo razoável para resposta, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 116 da Lei estadual nº 2.423/96.

§ 1º. Os ofícios requisitórios darão entrada exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público de Contas, que irá numerá-los, enviá-los ao destinatário e, após transcorrido o prazo, independentemente de resposta, remetê-los ao gabinete do Procurador

§ 2º. Após a tramitação do ofício requisitório, caso o Procurador entenda haver fundamentos, poderá tão logo representar ou, caso entenda ser necessário uma melhor apuração do fato, poderá instaurar o procedimento preparatório.

§ 3º. Serão subscritos também pelo Procurador-Geral de Contas os ofícios, requisições, notificações e demais expedientes dirigidos ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia ou de suas Comissões, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus.

§ 4º. O Procurador poderá diretamente instaurar o procedimento preparatório, se entender que há fundamento e elementos suficientes para atuação, independentemente de prévia comunicação com o jurisdicionado ou terceiro.

Art. 9º. O procedimento preparatório tramitará na Diretoria do Ministério Público - DIMP, sendo autuado e numerado sequencialmente, seguindo o modelo abaixo:

### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº /ANO – MPC – (Nº DA PROCURADORIA OU COORDENADORIA) – (INICIAIS DO PROCURADOR)

Parágrafo único. Durante a tramitação do procedimento preparatório, o Procurador poderá requisitar documentos, notificar o gestor para comparecer à sede do Ministério Público de Contas para prestar esclarecimentos, realizar audiências públicas, fazer vistorias, entre outros, sempre respeitando o princípio do contraditório e ampla defesa.

Art. 10. Concluído o procedimento preparatório, compete ao Procurador de Contas representar, arquivar o feito na Diretoria do Ministério Público ou tomar outra providência que entender cabível, comunicando ao Procurador-Geral a providência adotada.

§ 1º. O Procurador-Geral de Contas fará a publicação, no portal do Ministério Público de Contas na internet, do termo conclusivo do procedimento preparatório, como nos casos de arquivamento por inconsistência da demanda, recomendação, interposição de medida junto ao Tribunal de Contas (representação, denúncia,





medida cautelar, etc.), compartilhamento de informações com Órgãos ou entidades parceiros ou outro motivo de técnico de sua conclusão.

§ 2º Nos casos de arquivamento, a Diretoria deverá manter apenas a cópia digital do procedimento preparatório.

### CAPÍTULO V DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Art. 11. Na forma da Resolução nº 21, de 04 de julho de 2013, os Procuradores de Contas – como titulares de cada Procuradoria ou Coordenadoria e quanto aos feitos atinentes a seus blocos e áreas de atuação - poderão propor ao relator a celebração de termo de ajustamento de gestão – TAG para a regularização de episódios concretos de má gestão e de ilegalidade, a ser firmado com os Poderes, Órgãos ou Entidades das Administrações Públicas Direta e Indireta do Estado e dos Municípios do Amazonas e com consórcios públicos de que faça parte um ou mais dos entes federativos antes referidos.

§ 1º. O Procurador-Geral de Contas tem iniciativa de propor o ajustamento de gestão em todos os casos sujeitos à jurisdição do Tribunal.

§ 2º. Sempre que a matéria do ajustamento de gestão envolver Órgãos, Entidades, Fundos ou consórcios públicos que sejam distribuídos, no âmbito do Ministério Público de Contas, a Procuradorias ou Coordenadorias diversas, o Procurador proponente deverá chamar os demais Procuradores competentes a participar das tratativas, formulação e, uma vez implementado, da execução do termo.

§ 3º. Fica prevento o Procurador de Contas proponente do ajustamento, salvo se, pelas circunstâncias peculiares dos processos, a juízo do Procurador-Geral, caiba ser o termo atribuído a outro Procurador.

§ 4º. No caso do § 3º deste artigo, aplicam-se ainda as regras dos §§ 5º e 6º do artigo 6º desta Portaria.

§ 5º. Cada Procurador de Contas, quanto aos Órgãos, Poderes e Entidades que componham sua Procuradoria ou sua Coordenadoria, cuidará de acompanhar os pleitos de ajustamento de gestão em andamento ou em execução no Tribunal, de forma a garantir a obrigatória audiência e efetiva participação do Ministério Público de Contas em todas as fases do procedimento administrativo para a celebração e aprovação do termo, como condição de sua validade.

### CAPÍTULO VI DAS RECOMENDAÇÕES

Art. 12. O Ministério Público de Contas poderá emitir recomendação, sem caráter coercitivo, expondo, em ato formal e solene, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.





§ 1º. Sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente a outra medida mais gravosa, como a representação ou a denúncia.

§ 2º. A recomendação deve ser proposta de modo célere e capaz de propiciar a implementação tempestiva das medidas recomendadas, com vistas ao respeito dos princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade.

§ 3º. A recomendação deve ser pública e visar à máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, de forma a alcançar a máxima utilidade, resolutividade e efetividade.

§ 4º. As medidas recomendadas, embora não sejam vinculativas, comportarão caráter preventivo ou corretivo.

Art. 13. O Ministério Público de Contas, de ofício ou mediante provocação, nos autos de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

§ 1º. Preliminarmente à expedição da recomendação à autoridade pública, serão requisitadas informações ao órgão destinatário sobre a situação jurídica, observadas as regras específicas desta Portaria.

§ 2º. Em casos que reclamam urgência, o Ministério Público de Contas poderá, de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento.

Art. 14. A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de

fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público de Contas.

§ 1º A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano.

§ 2º Quando dentre os destinatários da recomendação figurar autoridade declinada no § 3º do artigo 8º desta Portaria, caberá ao Procurador-Geral encaminhar a recomendação expedida pelo Procurador de Contas oficiante, ressalvada a possibilidade de, fundamentadamente, ser negado encaminhamento à recomendação que tiver sido expedida por Procuradoria ou Coordenadoria sem atribuição, que afrontar a lei ou o disposto nesta Portaria ou, ainda, quando não for observado o tratamento protocolar devido ao destinatário.

§ 3º Não poderá ser expedida recomendação que tenha como destinatária(s) a(s) mesma(s) parte(s) e objeto o(s) mesmo(s) pedido(s) de processo pendente no Tribunal de Contas ou no Poder Judiciário, ressalvadas as situações excepcionais, justificadas pelas circunstâncias de fato e de direito e pela natureza





do bem tutelado, devidamente motivadas, e desde que não contrarie decisório da Corte de Contas ou decisão judicial.

Art. 15. A recomendação conterá a indicação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, indicando-as de forma clara e objetiva.

§ 1º. O atendimento da recomendação será apurado no procedimento preparatório em que foi expedida ou noutro movido perante o Tribunal de Contas.

§ 2º. A Procuradoria ou Coordenadoria poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

§ 3º. A Procuradoria ou Coordenadoria poderá requisitar, em prazo razoável, resposta por escrito sobre o atendimento ou não da recomendação, bem como instar os destinatários a respondê-la de modo fundamentado.

§ 4º. Havendo resposta fundamentada de não atendimento, ainda que não requisitada, impõe-se ao Procurador de Contas que expediu a recomendação apreciá-la fundamentadamente.

§ 5º. Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, a Procuradoria ou Coordenadoria adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

§ 6º. No intuito de evitar o manejo de outro procedimento mais gravoso ou complexo e de fornecer ao destinatário todas as informações úteis à formação de seu convencimento quanto ao atendimento da recomendação, poderá a Procuradoria ou Coordenadoria, ao expedir a recomendação, indicar as medidas que entender cabíveis, em tese, no caso de desatendimento da recomendação, desde que incluídas em sua esfera de atribuições.

§ 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, o Procurador de Contas não adotará as medidas indicadas antes de transcorrido o prazo fixado para resposta, exceto se fato novo determinar a urgência dessa adoção.

§ 8º. A efetiva adoção das medidas indicadas na recomendação como cabíveis em tese pressupõe a apreciação fundamentada da resposta de que tratam os §§ 3º a 5º deste artigo.

### CAPÍTULO VII DOS AFASTAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES DOS PROCURADORES DE CONTAS

Art. 16. A substituição ou suplência dos titulares das Procuradorias e das Coordenadorias se dará pela ordem numérica crescente:

I – das Procuradorias de Contas, da Primeira à Nona;





II – das Coordenadorias, da Primeira à Nona.

§ 1º. Os titulares da 9ª Procuradoria e da 9ª Coordenadoria substituirão os titulares das 1ª Procuradoria e da 1ª Coordenadoria, respectivamente.

§ 2º. A substituição fica limitada aos casos de adoção de medida urgente ou a movimentação inadiável dos feitos, dentre as quais:

I – a pendência de exame de pedido de liminar em processos como representações ou admissões de pessoal;

II – em que pendente a execução da liminar concedida, em especial quando houver pedido de suspensão desta;

III – o recurso de embargos de declaração;

IV – em caso de denúncia ou representação ou notícia de infração dirigida diretamente ao Ministério Público de Contas quando seja adequado o manejo de pedido cautelar de suspensão de algum ato ou contrato administrativo ou outro dispêndio público;

V – a requerimento do Conselheiro Presidente ou do Auditor ou Conselheiro relator do processo;

VI – com pedido, pela parte responsável ou pelo terceiro interessado, de preferência para julgamento;

§ 3º. Ausente o substituto imediato, a substituição se fará pela Procuradoria ou Coordenadoria seguinte na ordem numérica crescente. Em último caso, se necessário, o Procurador-Geral de Contas atuará em substituição.

§ 4º. Na substituição, o Procurador atuará acumulando as atribuições da Procuradoria ou da Coordenadoria da qual é titular e as daquela em que funcionará como substituto. Toda a estrutura de pessoal do Gabinete do Procurador substituído ficará à disposição do Procurador substituto para assessoramento.

§ 5º. A atuação do Procurador substituto não importará prevenção. A referência à substituição constará expressamente na subscrição peça ou documento.

§ 6º. Se o afastamento do Procurador de Contas vier a interferir na produção técnica do Gabinete – seja da Procuradoria, seja da Coordenadoria -, eventualmente impedindo a apuração dos índices de produtividade remuneratória instituída pelo art. 14 da Lei 3.486/2010, o Procurador de Contas solicitará, por via do Procurador-Geral, autorização da Presidência do Tribunal para o pagamento regular da vantagem, mediante compromisso de dobrar os indicadores de redução de estoque no mês seguinte.

Art. 17. Nas férias e licenças especiais do titular da Procuradoria de Contas ou da Coordenadoria, os processos, embora sujeitos a distribuição contínua, não lhe serão remetidos, permanecendo fisicamente e no sistema digital na Diretoria do Ministério Público (incluídos no estoque inativo pelo período e pelo motivo específicos). De





igual modo, ficam ali aguardando os feitos retornados em que já houver manifestação do Procurador ou para o qual é preventivo.

§ 1º. Em cada Gabinete, os processos ali presentes, físicos ou eletrônicos, que não comportem medida urgente ou movimentação inadiável, serão incluídos no estoque inativo no sistema digital pelo período e pelo motivo específicos.

§ 2º. Para manter a produção técnica, poderá o titular da Procuradoria ou da Coordenadoria requerer, a qualquer momento, formalmente ao Procurador-Geral que mantenha a remessa dos processos antigos e novos e demais expedientes ao seu Gabinete para que sua assessoria possa adiantar a análise preliminar dos casos.

§ 3º. Os afastamentos e licenças do Procurador de Contas a partir de sessenta dias serão comunicados ao Procurador-Geral, que poderá adotar medidas para a garantia da fluidez processual, seja pela redistribuição dos processos, seja pela designação de mais Procuradores para que exerçam em conjunto e extraordinariamente a suplência quanto a todos os feitos do Gabinete.

§ 4º. Para a adoção das medidas a que se refere o § 3º deste artigo, o Procurador-Geral fixará ainda os critérios de distribuição dos feitos entre os demais Procuradores de Contas.

### **CAPÍTULO VIII DA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Art. 18. A distribuição de feitos entre as Procuradorias de Contas:

I - será realizada de forma aleatória e equitativa por meio de sistema informatizado;

II - ocorrerá em todos os dias úteis;

III - implicará a distribuição entre todas as Procuradorias previstas no art. 4º desta Portaria, ainda que o titular esteja de férias, licença ou, por qualquer outro motivo, afastado de suas funções, observadas as regras desta Portaria sobre remessa e recebimento de processos e documentos;

IV - levarão em conta todos os feitos ainda em tramitação, incluindo os relatórios de inspeção ou auditoria, ordinária ou extraordinária,

comunicações gerais, os apensos de recursos e excluindo os feitos arquivados;

V - preservará a competência de cada Procurador em razão dos blocos de distribuição e do apensamento de novos processos por conexão ou outro motivo determinado pelo Tribunal, em especial denúncias e representações,

VI - descontará as redistribuições decorrentes de impedimentos e suspeições declaradas pelos Procuradores, com compensação, na forma do § 1º deste artigo;





VII - compensará os excedentes de cada Procurador, de modo a garantir a igualdade de feitos distribuídos, mediante critério do próprio sistema informatizado que considerará as quantidades mensais de cada Gabinete;

VIII - não considerará os processos que, segundo esta Portaria, são atribuídos especificamente ao Procurador-Geral.

§ 1º. A redistribuição, prevista no inciso VI deste artigo, quanto aos processos dos blocos e aos demais (aposentadorias, pensões, etc.) em que houver declaração de impedimento ou suspeição:

I – será realizada aleatoriamente a outro Procurador;

II - serão compensados com a remessa ao Procurador impedido ou suspeito de quantidade igual de feitos vinculados originalmente ao bloco do Procurador novo a quem tocar a redistribuição, respeitadas, sempre que possível, as naturezas, as espécies e os objetos dos feitos compensados, entre os quais:

- a) feitos ainda pendentes de exame no Gabinete do Procurador que tiver recebido a redistribuição por impedimento ou suspeição;
- b) ou na medida em que distribuídos ou retornados os feitos em que tenha que officiar - ou já tenha oficiado - o Procurador que receber a redistribuição por suspeição ou impedimento;

III - a escolha dos feitos a serem remetidos a título de compensação caberá ao Procurador que receber os processos redistribuídos por impedimento ou suspeição.

§ 2º. Se todos os Procuradores se declararem impedidos ou suspeitos, a redistribuição tocará ao Procurador-Geral. No impedimento, ou

suspeição do Procurador-Geral, proceder-se-á na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º. Não há prevenção do Procurador de Contas, se o feito em que oficiou já tiver sido julgado no mérito ou arquivado por outra razão regimental, salvo no caso do § 4º deste artigo.

§ 4º. Em caso de denúncias e representações ou de outro feito novo apensado que envolva matéria atinente a contas anuais e a outros feitos já julgados pelo Tribunal, constatada a necessidade de reabertura da instrução destes em razão daqueles, fica prevento o Procurador de Contas que tiver oficiado nos autos já julgados.

§ 5º. O Procurador de Contas que officiar em exposições de motivos preparatórias de contas e feitos congêneres, como as relativas a atrasos de documentos e informações técnicas pelos sistemas digitais, não fica prevento quanto às contas anuais a que se referirem tais feitos. Estas exposições de motivos serão distribuídas em função dos blocos.

§ 6º. As representações e denúncias sobre procedimentos licitatórios e sobre admissões de pessoal (incluindo os procedimentos preparatórios e de execução de concursos e seleções temporárias), ainda que





processados por órgãos centralizadores – como, por exemplo, Comissão Geral de Licitação do Estado - CGL, SEAD ou SEMAD/Manaus - são da atribuição do Procurador de Contas que officiar no bloco em que inserido o órgão ou entidade requisitante, beneficiário ou homologador do procedimento examinado, observada a atribuição peculiar da Coordenadoria competente.

§ 7º. No caso do § 6º deste artigo, havendo vários órgãos envolvidos no procedimento licitatório ou admissional, o feito novo tocará, pela ordem, à Procuradoria em cujo bloco de distribuição inserido:

I - o Órgão, Entidade ou Poder que tenha mais itens, bens a adquirir ou cargos a preencher, que estejam sendo contestados;

II - o Órgão, Entidade ou Poder com itens licitados com maior valor, ainda que estimado, na soma total;

III - o Órgão, Entidade ou Poder de maior orçamento anual.

§ 8º. A distribuição dos feitos a que se refere este artigo e seus parágrafos considerará ainda o exercício fiscalizado, pela ordem:

I - em que a despesa foi realizada;

II - em que o certame licitatório ou admissional foi aberto ou majoritariamente processado;

III - em que o ato foi praticado; ou

IV - em que o contrato foi assinado ou majoritariamente executado.

§ 9º. A distribuição de processos será feita ininterruptamente, ainda que afastado o Procurador de Contas, observado o disposto no artigo 13 desta Portaria.

§ 10. Cabe ao Diretor do Ministério Público fazer as apurações dos quantitativos previstos neste artigo, incluindo as verificações a que se referem os §§ 6º, 7º e 8º, acompanhando diariamente a movimentação dos feitos.

§ 11. Os convênios – e ajustes congêneres - e suas prestações de Contas, tomadas de contas e tomadas de contas especiais são da atribuição do Procurador de Contas que officiar no bloco em que estiver inserido o Ente, Órgão ou Fundo responsável pela transferência dos recursos (concedente ou 1º conveniente ou repassador).

§ 12. Os conflitos de atribuições, problemas e dúvidas na distribuição processual e quaisquer outros relacionados à organização e funcionamento do Ministério Público de Contas serão decididos pelo Procurador-Geral, que, se necessário, ouvirá os Procuradores envolvidos.

Art. 19. As alterações de delegação do Procurador de Contas, com designação para officiar perante outro Colegiado do Tribunal, não alteram a vinculação dele aos processos que já lhe tenham sido anteriormente distribuídos, salvo se se tornar Procurador-Geral (art. 21).





Art. 20. Aplicam-se à distribuição entre as Coordenadorias as disposições dos incisos V a VIII do *caput* do artigo 18 e dos seus §§ 1º, 2º, 5º, 6º, 9º, 10 e 12.

### CAPITULO IX DA COMPETÊNCIA PROCESSUAL DO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Art. 21. O Procurador-Geral, observado o disposto nos art. 3º, 4º e 5º, oficiará exclusivamente nos feitos seguintes, com seus apensos (que ficam excluídos da distribuição por blocos e das compensações entre eles feitas):

I - consulta;

II – incidente ou arguição de inconstitucionalidade;

III - questão juridicamente relevante;

IV - súmula da jurisprudência dominante;

V - administrativo interno do Tribunal;

VI - aquele em que todos os demais procuradores oficiantes declararem impedimento ou suspeição;

VII - aqueles em que já se manifestara anteriormente e que retornarem ao Ministério público durante seu mandato;

VIII - feitos de controle externo relativo ao próprio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

IX – fiscalização ou outra medida requerida pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, na forma do artigo 30 da Lei estadual nº 2.423/96;

X – as contas anuais do Governador do Estado e do Prefeito Municipal de Manaus;

XI - cobrança executiva.

§ 1º. Os recursos em processos administrativos internos do Tribunal de Contas, nos quais o Procurador-Geral em mandato tiver oficiado, serão distribuídos na forma do inciso I do art. 18 desta Portaria.

§ 2º. Independentemente da vinculação definida em Portaria específica, o Procurador-Geral poderá, motivadamente, avocar processos, designar a si mesmo ou qualquer um dos Procuradores de Contas para officiar em processos determinados da competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras, em razão da especialização da matéria - inclusive nas Coordenadorias - ou de circunstâncias administrativas.

§ 3º. Ao término do mandato, o ex-Procurador-Geral receberá todos os processos do exercício corrente, antes atribuídos ao Procurador que vier a assumir o posto. Os feitos dos exercícios anteriores à assunção





do mandato pelo novo Procurador-Geral, ainda que atuados posteriormente, continuam na competência deste.

### CAPÍTULO X DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 22. Os serviços administrativos auxiliares do Ministério Público serão assim organizados:

I - o Diretor do Ministério Público ficará diretamente vinculado ao Procurador-Geral e, na sua ausência, ao seu substituto por este designado, sendo responsável por:

- a) controle e verificação procedimental, distribuição, redistribuição e tramitação de todos os processos, relativos à competência do Tribunal Pleno ou das Câmaras, sob supervisão do Procurador-Geral e sem prejuízo das atribuições deste nestas matérias;
- b) inserir no sistema digital do Tribunal as peças ministeriais para o julgamento dos processos físicos, com passagem pelo Ministério Público de Contas anteriormente a 01.10.2015, ou sempre que necessário nos demais casos excepcionais quanto a processos físicos ou eletrônicos;
- c) lançar e compilar os dados para compensações de processos nos casos de distribuições e redistribuições previstos nesta Portaria;
- d) gerir os assuntos relativos ao pessoal lotado na Diretoria do Ministério Público como controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;
- e) compilar as movimentações funcionais relativas a Procuradores de Contas e servidores lotados no Ministério Público de Contas, em especial, quanto a afastamentos, férias, licenças, etc.;
- f) validar, no sistema digital de pessoal do Tribunal, as férias, licenças e outros afastamentos de servidores lotados no Ministério Público de Contas, mediante prévia anuência do Procurador a que subordinado cada servidor;
- g) controlar a situação institucional dos estagiários designados para o Ministério Público de Contas, em especial, quanto a vigência de contratos, substituições, desligamentos e lotações;
- h) elaborar os relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de produção técnica do Ministério Público de Contas, compilando os dados enviados por cada Procuradoria e Coordenadoria;

II - os assessores e analistas técnicos de controle externo - Ministério Público e estagiários - ficarão administrativamente vinculados ao Procurador-Geral e ao Diretor do Ministério Público, ficando funcionalmente subordinados aos respectivos Procuradores a que servirem, cabendo a estes o controle de frequência, assiduidade, pontualidade, férias, licenças, autorizações de ausências e disciplina;





III - os servidores lotados na Procuradoria Geral e na Diretoria do Ministério Público desempenharão serviços específicos determinados pelo Procurador-Geral ou, sob as ordens deste, pelo respectivo Diretor, em especial aqueles do artigo 24 desta Portaria.

Art. 23. Cada Procurador de Contas controlará os trabalhos técnicos em seu Gabinete (Procuradoria e Coordenadoria):

- a) estabelecendo critérios e metas de produtividade para assessores, analistas e estagiários;
- b) supervisionando as atividades deles, em especial quanto à formação profissional dos estagiários, e avaliando periodicamente a eficiência dos serviços dos estagiários e dos servidores em estágio probatório;
- c) determinando que todas as peças ministeriais, ainda que referentes a processos físicos, sejam elaboradas eletronicamente e juntadas no sistema SPEDE, onde deverão receber numeração automática e ficarão disponíveis para consulta virtual.

Parágrafo único. Após a elaboração e a assinatura digital do Procurador oficiante, as peças destinadas a processos físicos deverão ser impressas e enviadas na tramitação para posterior juntada na DIMP. Alternativamente, poderão as peças físicas ser assinadas manualmente.

### CAPÍTULO XI DO PROCESSAMENTO NA DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Art. 24. Para o processamento dos feitos, a Diretoria do Ministério Público realizará as seguintes atividades e terão os servidores nela lotados as seguintes atribuições:

I - recebimento de documentos e autos, devendo ser observado:

- a) o correto endereçamento dos documentos, controle de protocolo e remessa ao Diretor ou ao Procurador-Geral, segundo o caso;
- b) a pertinência dos feitos remetidos ao Ministério Público de Contas;
- c) a verificação dos processos em apenso, que deverão estar listados na capa física do processo principal e constar do sistema digital de tramitação;
- d) a correta numeração, sequência das folhas, cronologia dos atos e remessa;
- e) estando incorreta a numeração, a sequência de folhas, a autuação, a capa, a cronologia dos atos ou a remessa, recusar o recebimento do feito e, sendo físico, separá-lo para imediata devolução ao setor de origem, de onde será solicitada adoção de providências;





- f) se atendidas as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', em sendo físico o processo, fará a juntada, nos autos em que não haja manifestação anterior de qualquer Procurador, de folha em que constarão os termos de recebimento, a conferência de folhas e anexos, o despacho do Procurador-Geral de distribuição e o termo de remessa ao Procurador responsável;
- g) se houver manifestação anterior de um dos atuais Procuradores, deverá constar apenas os devidos termos de recebimento e de remessa ao Procurador responsável;
- h) no caso de feitos eletrônicos, verificará se a peça, juntada aos autos no setor anterior, tem pertinência com o processo, bem como se estão corretas a numeração eletrônica, a natureza, a espécie, o órgão e o objeto;
- i) após as formalidades de recebimento, o feito será encaminhado para distribuição.

### II - distribuição, observando os seguintes trâmites:

- a) na triagem inicial dos processos, separar aqueles já distribuídos dos que estão ingressando no Ministério Público de Contas para primeira análise; de igual modo, identificar os feitos já distribuídos automaticamente pelo sistema informatizado, seja na autuação original, seja posteriormente, ainda que não haja manifestação do Procurador eleito;
- b) após a triagem inicial, distribuir, pelo sistema informatizado, os processos de forma igualitária, atentando para os blocos de distribuição, impedimentos e suspeições, bem assim as vinculações legais, regimentais e as previstas nesta Portaria;
- c) distribuído o processo, caso este tramite na forma de autos físicos, identificar na capa dos autos com etiqueta ou carimbo o nome do Procurador oficiante;
- d) formalizada a distribuição, remeter os autos ao Gabinete do Procurador para análise.

### III - juntada, tramitação e saída de feitos, adotando as seguintes medidas:

- a) recebimento do feito vindo do Gabinete do Procurador de Contas oficiante;
- b) juntada de despachos, diligências, pareceres e outras peças nos processos físicos, mediante os devidos termos;
- c) numeração dos despachos, diligências e pareceres, no caso excepcional de não ser possível a numeração eletrônica;
- d) numeração das folhas;
- e) tramitação no sistema informatizado;
- f) arquivamento das peças nas pastas de controle, quando for impossível o registro eletrônico;





- g) termo de remessa da manifestação ao setor destinatário (Serviço, Divisão, Departamento, Diretoria, Secretária ou Gabinete);
- h) verificação de juntada eletrônica das peças ministeriais pertinentes aos processos eletrônicos no SPEDE e dos processos físicos;
- i) no caso de autos eletrônicos, aplicam-se somente as alíneas 'a', 'e' e 'h' do presente inciso.

§ 1º. Os termos previstos neste artigo, nos autos físicos, deverão ser assinados pelo servidor que, segundo o caso, recebeu, conferiu, distribuiu ou remeteu o feito ou documento, deles constando ainda seu nome legível e sua matrícula.

§ 2º. No momento do processamento e da remessa aos órgãos julgadores, os feitos da competência das Câmaras que não tiverem ainda sido distribuídos a relator ou quando devam regimentalmente ser

redistribuídos, serão remetidos à 1ª e à 2ª Câmara alternadamente, na medida em que processados na Diretoria.

§ 3º. O Diretor do Ministério Público cuidará de assegurar a manutenção do equilíbrio dos quantitativos de feitos remetidos conforme o parágrafo anterior até que esse procedimento seja informatizado.

Art. 25. Os despachos, as diligências e os pareceres serão assim processados:

I - todos os despachos (incluindo as declarações de impedimento ou suspeição), diligências e pareceres serão numerados cardinalmente, formando numerações separadas por espécie;

II - as numerações sequenciais são unificadas por espécie, independentemente do Procurador de Contas e do órgão competente para apreciar o feito no Tribunal;

III - a numeração seguirá o modelo abaixo:

**(DESPACHO / DILIGÊNCIA / PARECER) Nº /(ANO)-MPC - (Nº DA PROCURADORIA OU COORDENADORIA) – (INICIAIS DO PROCURADOR)**

IV - os despachos, as diligências e os pareceres físicos serão entregues pelos Procuradores à Diretoria com apenas uma via para os autos (salvo se, por impossibilidade técnica, não puderem ser geradas peças e juntadas digitais, situação em que uma segunda cópia será enviada à Diretoria para arquivamento e controle);

Parágrafo único. Todas as peças processuais do Ministério Público de Contas deverão produzidas digitalmente, ainda quando devam ser lançadas em processos físicos; quando isso não seja possível, as peças físicas deverão ser digitalizadas e disponibilizadas na pasta compartilhada da intranet.

Art. 26. A tramitação de documentos avulsos no Ministério Público observará o seguinte:





I - haverá numerações cardinais e sequências separadas para os ofícios, memorandos, procedimentos e outras comunicações do Procurador-Geral, da Diretoria do Ministério Público e de cada Procurador de Contas, quanto aos seus próprios expedientes;

II - todos os ofícios, memorandos e outras comunicações referentes a processos pendentes de exame no Ministério Público serão encaminhados pelos diversos setores do Tribunal ao Procurador oficiante – ou, na falta deste, ao Procurador-Geral - e darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público;

III - recebido o expediente, a Diretoria o encaminhará ao Procurador a quem tocar o processo, cabendo a este despachá-lo ou, na sua falta, ao Procurador-Geral;

IV - todos os documentos a serem encaminhados aos jurisdicionados, tais como: ofícios requisitórios, representações, recomendações, entre outros, darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público, que os numerará;

V - todas as peças processuais recursais darão entrada e saída exclusivamente pela Diretoria do Ministério Público.

§ 1º. O titular da Procuradoria de Contas que desejar expedir ofícios requisitórios ou oferecer representação sobre questões que envolvam Municípios, Órgãos e Entidades que integrem o bloco de atribuições de outro Procurador, deverá solicitá-lo deste último, por escrito.

§ 2º. Ressalvam-se do § 1º os feitos originados da atuação das Coordenadorias temáticas a que se referem os artigos 5º e 6º desta Portaria.

§ 3º. Os processos requisitados da Divisão de Arquivo do Tribunal, para consulta, poderão ser tramitados diretamente entre cada Gabinete e a DIARQ.

## CAPITULO XII DOS PRAZOS

Art. 27. Na tramitação de documentos processos físicos e digitais, os Gabinetes da Procuradoria Geral e dos demais Procuradores e a Diretoria do Ministério Público de Contas observarão o seguinte:

I – os documentos e processos tramitados para cada setor deverão ser recebidos ou rejeitados no sistema digital até, no máximo, três dias úteis;

II – no último dia útil do mês:

- a) a Diretoria não enviará documentos nem processos às Procuradorias e Coordenadorias, salvo aqueles que dependam de medida urgente ou de movimentação inadiável, na forma desta Portaria;
- b) até as 13:00 h, as Procuradorias e Coordenadorias poderão enviar processos, inclusive os físicos, à Diretoria, que os receberá ou rejeitará digitalmente até as 15:00 h deste mesmo dia;





III – os relatórios mensais das Procuradorias e das Coordenadorias deverão ser enviados à Diretoria do Ministério Público até cinco dias úteis depois de encerrado o mês;

IV – até dois dias úteis seguintes, o Procurador:

- a) receberá e atenderá as requisições de processos;
- b) assinará os decisórios digitais ou tomará ciência de julgados - ou os rejeitará - no sistema eletrônico de processos.

§ 1º. O cumprimento e controle dos prazos previstos neste artigo tomarão em conta o disposto no artigo 17 desta Portaria.

§ 2º. A tramitação na Diretoria do Ministério Público de Contas observará a ordem cronológica de entrada dos processos.

### CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 28. O compartilhamento de informações e documentos com Órgãos e Entidades parceiras no exercício do controle externo será realizado mediante a existência de prévio acordo escrito firmado com o Ministério Público de Contas e com encaminhamento do Procurador-Geral de Contas - salvo se prevista outra regra específica -, considerados ainda os acordos congêneres firmados pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 29. O fornecimento de cópias de peças processuais do Ministério Público de Contas deverá ser solicitado à Diretoria do Ministério Público de Contas-DIMP, que as disponibilizará apenas digitalmente.

§ 1º. Caso as peças solicitadas não estejam nos arquivos da Diretoria, esta buscará os documentos no Gabinete do Procurador a que afeto o caso.

§ 2º A solicitação de cópias de processos dirigidas ao Ministério Público de Contas, cujos processos estejam tramitando ou não nas suas dependências, será remetida para a Secretaria de Controle Externo do Tribunal para atendimento, mediante a devida comunicação ao solicitante.

§ 3º Não serão fornecidas cópias nem informações de documentos ou processos declarados restritos ou sigilosos, segundo a Resolução nº 04/2002.

Art. 30. Fica mantido o canal de denúncias do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas – MPC/AM, por meio do aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp*, pelo número telefônico celular previsto na Portaria nº 14/2017, juntamente com o canal de denúncias do portal do Ministério Público de Contas na internet.

Art. 31. As compensações de processos e outras atividades entre as Coordenadorias e as Procuradorias de Contas, ou entre estas, apuradas até a data da publicação desta Portaria poderão continuar a ser





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 64

implementadas, na forma da Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2017, e suas alterações, observado o seguinte:

I – a redução à metade do estoque apurado na data de publicação desta Portaria;

II – a compensação será feita até que se esvaia o estoque de itens a que se refere o inciso I, limitada à data de 31 de dezembro de 2018, o que advier primeiro.

Art. 32. Ficam mantidos os blocos de distribuição às Procuradorias definidos pelo artigo 1º e anexo nº 01 da Portaria nº 31, de 27 de novembro de 2017, até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 33. O Procurador-Geral, tão logo publicada esta Portaria, designará os novos titulares de cada uma das Coordenadorias a que se referem os art. 5º e 6º.

Art. 34. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – as Portarias nº:

- a) 04, de 26 de junho de 2015;
- b) 03, de 28 de janeiro de 2016;
- c) 07, de 27 de julho de 2016;
- d) 08, de 28 de julho de 2016;
- e) 09, de 11 de agosto de 2016;
- f) 11, de 17 de agosto de 2016;
- g) 12, de 25 de agosto de 2016;
- h) 17, de 28 de setembro de 2016;
- i) 20, de 04 de novembro de 2016;
- j) 22, de 10 de novembro de 2016;
- k) 01, de 11 de janeiro de 2017;
- l) 09, de 22 de março de 2017;
- m) 12, de 03 de abril de 2017;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 65

- n) 14, de 20 de abril de 2017;
- o) 18, de 22 de maio de 2017;
- p) 27, de 07 de novembro de 2017;
- q) 30, de 31 de novembro de 2017;
- r) 03, de 27 de fevereiro de 2018;

II - O art. 2º da Portaria nº 31, de 27 de novembro de 2017.

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 03 de outubro de 2018.**

  
JOÃO BARROSO DE SOUZA  
Procurador-Geral





## ANEXO I BLOCOS DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADORIA

(ANEXO 01 DA PORTARIA Nº 31, DE 27.11.2017, ATUALIZADO,  
MANTIDO ATÉ 31.12.2018 PELO ARTIGO 32 DA PORTARIA Nº 14, DE 03.10.2018)

1ª PROCURADORIA  
(PROCURADOR ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA)

### Orgãos

1. Fundação Vila Olímpica Danilo Duarte Mattos Areosa
2. Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
3. Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC
4. Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
5. SPA Alvorada
6. Hospital de Isolamento Chapot Prevost
7. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Oeste
8. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da educação Básica – FEICMEB-FUNDEB
9. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
10. Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI
11. Policlínica Codajás – PAM Codajás
12. Secretaria Municipal de Educação – SEMED
13. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
14. Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus
15. SPA e Hospital Dr. Aristóteles Platão de Araújo
16. Maternidade Azilda Marreiro
17. Policlínica Antônio Aleixo
18. Escola de Serviço Público Municipal e Inclusão Socioeducacional – ESPI
19. Universidade do Estado do Amazonas – UEA

### Municípios do Interior

1. Boca do Acre
2. Canutama
3. Juruá
4. Lábrea
5. Pauini
6. Tapauá
7. Fundos especiais e previdenciários
8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.





2ª PROCURADORIA  
(PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA)

**Órgãos**

1. Centro Psiquiátrico Eduardo Ribeiro
2. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
3. Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado
4. Fundo de Financiamento da Modernização Fazendária do Estado do Amazonas
5. Hospital e Pronto-Socorro da Criança da Zona Sul
6. Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AM
7. SEMEF – Recursos Supervisionados (UG36100)
8. Secretaria Municipal Extraordinária – SEMEX
9. Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
10. Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (Coordenadoria de Administração)
11. Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FUNPGE
12. Procuradoria Geral do Estado – PGE
13. Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF
14. Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
15. Procuradoria Geral do Município de Manaus – PGM
16. Procuradoria Geral de Justiça – PGJ
17. Fundo de Amparo e Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas vinculado à PGJ
18. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas – FAMP/AM
19. SPA Coroadó

**Municípios do Interior**

1. Anamã
2. Anori
3. Beruri
4. Caapiranga
5. Careiro da Várzea
6. Iranduba
7. Manacapuru
8. Manaquiri
9. Fundos especiais e previdenciários
10. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 68

3ª PROCURADORIA  
(PROCURADORA ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO)

## Orgãos

1. Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM
2. Ouvidoria Geral do Estado – OUVCON
3. Processamento de Dados de Amazonas – PRODAM
4. Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
5. Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, Abastecimento, Feiras e Mercados – SEMTEF
6. Fundo Municipal de Fomento à Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ
7. Junta Comercial do Estado – JUCEA
8. Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito – MANAUSTRANS
9. Fundo Municipal Antidrogas
10. Controladoria Geral do Estado – CGE
11. Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL
12. SPA Policlínica Danilo Corrêa
13. Superintendência Municipal de Transporte Urbano – SMTU
14. Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IO/AM
15. Assembleia do Estado do Amazonas – ALE/AM
16. Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus PROURBIS
17. Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM

## Municípios do Interior

1. Barcelos
2. Coari
3. Codajás
4. Santa Izabel do Rio Negro
5. São Gabriel da Cachoeira
6. Novo Airão
7. Fundos especiais e previdenciários
8. Autarquias
9. Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.





4ª PROCURADORIA  
(PROCURADOR CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA)

### Órgãos

1. Hospital e Pronto-Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado
2. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
3. Fundação Hospital Adriano Jorge – FHAJ
4. Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto
5. Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM
6. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
7. Fundo Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – FMDMA
8. Fundo Estadual de Saúde - FES
9. Fundo Municipal de Saúde – FMS
10. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
11. Hospital e Pronto-Socorro da Zona Leste
12. Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM
13. Fundação Hospital do Coração Francisca Mendes
14. Hospital Geral Dr. Geraldo Rocha
15. Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
16. Central de Medicamentos do Amazonas – CEMA
17. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS
18. Instituto da Mulher Dona Lindu – IMDL
19. Fundação de Dermatologia Tropical e Venerologia Alfredo da Matta – FUAM
20. Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA
21. Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
22. Fundo Estadual de Recursos Hídricos
23. Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP

### Municípios do Interior

1. Amaturá
2. Atalaia do Norte
3. Benjamin Constant
4. São Paulo de Olivença
5. Santo Antônio do Içá
6. Tabatinga
7. Tonantins
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.
10. Consórcio Público do Alto Solimões- Alto Solimões Saúde e Vida- ASAVIDA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 70

5ª PROCURADORIA  
(PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES)

## Orgãos

1. Secretaria de Estado de Representação do Governo em Brasília – SERGB
2. Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT
3. Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
4. Fundo Municipal de Cultura – FMC
5. Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas – FUPEAM
6. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas – ICAM
7. Maternidade Alvorada
8. Maternidade de Referência Ana Braga
9. Maternidade Dona Nazira Daou
10. Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
11. Secretaria de Estado da Administração e Gestão – SEAD
12. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
13. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD
14. SPA do São Raimundo
15. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS (destaque)
16. Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
17. Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
18. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC
19. Recursos Supervisionados SEMAD
20. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADES
21. Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV

## Municípios do Interior

1. Carauari
2. Eirunepé
3. Envira
4. Ipixuna
5. Itamarati
6. Guajará
7. Fundos especiais e previdenciários
8. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 71

6ª PROCURADORIA  
(PROCURADOR ADEMIR CARVALHO PINHEIRO)

## Orgãos

1. Câmara Municipal de Manaus
2. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
3. Escritório de Representação do Governo em São Paulo
4. Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas – FDT
5. Secretaria de Governo do Estado – SEGOV
6. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL
7. Policlínica Centro – PAM Centro
8. Secretaria de Estado da Casa Civil
9. Secretaria de Estado de Política Fundiária – SPF
10. Secretaria de Estado para os povos indígenas – SEIND
11. Polícia Civil do Estado do Amazonas
12. Fundo Estadual de Regularização Fundiária – FERF
13. Secretaria de Estado da Casa Militar
14. Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus
15. Fundo Municipal de Direitos do Idoso
16. Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
17. Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
18. Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR

## Municípios do Interior

1. Alvarães
2. Fonte Boa
3. Japurá
4. Jutai
5. Maraã
6. Tefé
7. Uarini
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 72

7ª PROCURADORIA  
(PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA)

## Orgãos

1. Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
2. Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
3. Fundo Estadual de Habitação – FEH
4. Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF
5. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBM
6. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus – SRMM
7. Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus
8. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED
9. Instituto Municipal da Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB
10. SPA Eliameme Rodrigues Mady (Zona Norte)
11. Fundo Municipal de Habitação – FMH
12. Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH
13. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU
14. Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência – FEAPD
15. Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência – FMAPD
16. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
17. Fundo Municipal de Direitos Humanos – FMDH
18. Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA
19. Unidade Executora de Projetos
20. Unidade de Gerenciamento de Projetos Especiais – UGPE2

## Municípios do Interior

1. Itacoatiara
2. Itapiranga
3. Maués
4. Nova Olinda do Norte
5. Presidente Figueiredo
6. Silves
7. Urucurituba
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 73

8ª PROCURADORIA  
(PROCURADORA FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA)

## Orgãos

1. Defensoria Pública do Estado do Amazonas – DPE/AM
2. Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas
3. Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL
4. Maternidade Balbina Mestrinho
5. Fundo de Reserva para as Ações de Inteligência – FRAINT
6. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM
7. Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual
8. Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
9. Policlínica João dos Santos Braga
10. Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
11. Policlínica Zeno Lanzini
12. Subcomando de Ações de Defesa Civil – SUBCOMADEC
13. Casa Civil do Prefeito de Manaus
14. Casa Militar do Prefeito de Manaus
15. Gabinete Vice-Prefeito de Manaus
16. Escritório de Representação em Brasília – ESBRA
17. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECOM
18. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC
19. MANAUSPREV

## Municípios do Interior

1. Barreirinha
2. Boa Vista do Ramos
3. Nhamundá
4. Parintins
5. Rio Preto da Eva
6. São Sebastião do Uatumã
7. Uruará
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

9ª PROCURADORIA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 74

(PROCURADORA EVELYN FREIRE DE CARVALHO)

## Orgãos

1. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (Destaque)
2. Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA (Empresa)
4. Departamento do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – PROCON
5. Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDECON
6. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
7. Fundo Estadual Antidrogas – FEAD
8. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA
9. Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas S.A – CIAMA
10. Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS
11. Instituto de Pesos e Medidas – IPEM/AM
12. Secretaria de Estado de Cultura - SEC
13. Secretaria Executiva da Vice-Governadoria
14. Fundo de Promoção Social – FPS
15. SPA da Zona Sul
16. SPA e Policlínica DR. José de Jesus Lins de Albuquerque
17. SPA Joventina Dias
18. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
19. Secretaria de Estado do Trabalho – SETRAB

## Municípios do Interior

1. Apuí
2. Autazes
3. Borba
4. Careiro
5. Humaitá
6. Manicoré
7. Novo Aripuanã
8. Fundos especiais e previdenciários
9. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, onde houver.

## ANEXO II





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 75

DA PORTARIA Nº 14, DE 03.10.2018



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

## RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DAS COORDENADORIAS

Procurador (a):

Mês:

Processos Remanescentes					
Entrada de processos	Distribuídos			Total de Entradas	
	Retornos				
	Vistas				
Saídas por espécie e por destino dos processos	Parecer	Pleno		Total	Total de Saídas
		Câmara			
	Despacho	Pleno		Total	
		Câmara			
	Diligência	Pleno		Total	
		Câmara			
	S/ Manifestação	Pleno		Total	
		Câmara			
Processos Pendentes					

Outras Atividades	Representação/Denúncia		Total
	Recurso		
	Recomendação		
	Audiência		
	Visita/Vistoria		
	Arguição		
	Procedimento Preparatório		
	Ofício Requisatório		
	Manif. Processo Apenso		
	Manif. Processo Adm.		
	Manif. Cobrança Executiva		
	Outros		

Local, data.  
Procurador de Contas

### ANEXO III





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 76

## DA PORTARIA Nº 14, DE 03.10.2018

### DISTRIBUIÇÃO POR COORDENADORIA

COORDENADORIAS	PROCURADORES
1ª Coordenadoria: Educação	Elissandra Monteiro Freire Alvares
2ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
5ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
6ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalvanti Krichanã da Silva
7ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
8ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	Carlos Alberto Souza de Almeida
9ª Coordenadoria: Transparência, acesso à informação e controle interno	Evelyn Freire de Carvalho

### ANEXO IV





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 77

## DA PORTARIA Nº 14, DE 03.10.2018



### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA

Procurador (a) titular:

Mês:

Processos Remanescentes					
Entrada de processos		Distribuídos		Total de Entradas	
		Retornos			
		Vistas			
Saídas por espécie e por destino dos processos	Parecer	Pleno	Total	Total de Saídas	
		Câmara			
	Despacho	Pleno	Total		
		Câmara			
	Diligência	Pleno	Total		
		Câmara			
	S/ Manifestação	Pleno	Total		
		Câmara			
Processos Pendentes					

Outras Atividades	Representação/Denúncia		Total
	Recurso		
	Recomendação		
	Audiência		
	Visita/Vistoria		
	Arguição		
	Procedimento Preparatório		
	Ofício Requisitório		
	Manif. Processo Apenso		
	Manif. Processo Adm.		
	Manif. Cobrança Executiva		
Outros			

Observações:

Local, data.  
Procurador de Contas





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 78

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### P O R T A R I A N.º 516/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 144/2018-GAUD/ARFF, subscrito pelo Auditor, **Alípio Reis Firmo Filho**, datado de 10.9.2018,

#### **R E S O L V E:**

**I- DESIGNAR** o Senhor Auditor **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, matrícula n.º 001.261-0A, para no dia 27.9.2018, participar da Assembleia Geral da AUDICON, na cidade de Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de setembro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

#### P O R T A R I A N.º 528/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho da Secretária-Geral de Administração, **Virna de Miranda Pereira**, datado de 18.9.2018,

#### **R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 79

I – **DESIGNAR** a servidora **FABÍOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula n.º 001.015-4B, para no período de 22 a 26.10.2018, participar do curso de “Gestão de Contratos Administrativos e Orçamento estimado e Planilhas de Custos”, na cidade de São Paulo/SP;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de setembro de 2018.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## P O R T A R I A N.º 543/2018-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Informativo DICER, datado de 27.9.2018,

**R E S O L V E:**

**ALTERAR** o período da viagem constante da Portaria n.º 488/2018-GPDRH, datada de 28.8.2018, programada para 15 a 22.10.2018, para 15 a 23.10.2018, referente à viagem a Curitiba/PR.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## P O R T A R I A N.º 258/2018-GP/SECEX

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018 – GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 204/2018-DICAD/AM, de 28/09/2018.

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizarem Fiscalização junto aos Jurisdicionados da administração direta do estado, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
SEDUC – Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino FUNDEB – Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica	FRANCISCO BELARMINO LINS (PRESIDENTE)	000.495-2A	22/10 a 14/11/2018
	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS	000.693-9A	
	EDSON SANÇÃO COSTA (ESTAGIÁRIO)	002.766-9A	
ALEAM – Assembleia Legislativa do Amazonas e Fundo de Fomento a Atividade Legislativa	VALDILSON MONTEIRO MOREIRA (PRESIDENTE)	001.365-0A	08/10 a 19/10/2018
	PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA	000.029-9A	
	MARCIA HELENA BATISTA MARINHO (ESTAGIÁRIA)	002.739-1A	
SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente Fundo Estadual do Meio Ambiente Fundo Estadual de Recursos Hídrico	CARLOS DAVID BENAYON TOSTA (PRESIDENTE)	000.345-0B	08/10 a 26/10/2018
	CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA	000.453-7A	
	LIA BATISTA MARTINS MAIA (ESTAGIÁRIA)	002.717-0A	

**II – REQUISITAR** os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 81

**III - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**IV - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

**V - DETERMINAR** que os servidores cumpram um mínimo de 2 (duas) horas por dia expediente no Tribunal de Contas, devendo o mesmo ser cumprido a partir das 12h;

**VI -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VII - ESTABELEECER** a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de Outubro de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA Nº 349/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2427/2018,

### **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, como adiantamento, em favor da servidora **KARLA PATRÍCIA CAUPER MENDONÇA**, matrícula n.º 002.331-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** – Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 82

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## P O R T A R I A N.º 350/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2426/2018,

**R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor FRANCISCO ANTÔNIO PINTO NETO, matrícula n.º 001.095-2A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** -- Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de setembro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## P O R T A R I A N.º 355/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 83

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 314/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 25.09.2018, constante do Processo n.º 2017/2018,

## **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito da servidora **MARIA PERPÉTUO SOCORRO CRUZ DA SILVA**, matrícula n.º 000.547-9A, a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licenças Especiais, quais sejam, de 20.01.2008 a 20.01.2013 e 20.01.2013 a 20.01.2018, nos termos do artigo 78, da lei n.º 1762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

**II – DETERMINAR** que a **DIRH** tome as providencias cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n. 3.627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda nº 91/2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## **P O R T A R I A N.º 356/2018-SGDRH**

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 294/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 18.09.2018, constante do Processo n.º 1792/2018,

## **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito da servidora **MARILENE DE SOUZA RAULINO**, matrícula n.º 000.310-7A, a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licenças Especiais, quais sejam, de 05.11.2005 a 05.07.2011 e 05.07.2011 a 05.08.2016, nos termos do artigo 78, da lei n.º 1762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

**II – DETERMINAR** que a **DIRH** tome as providencias cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n. 3.627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda nº 91/2015.





DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## P O R T A R I A N.º 359/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 302/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 18.09.2018, constante do Processo n.º 2165/2018,

**R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor **ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES**, matrícula n.º 000.519-3A, a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licenças Especiais, quais seja, de 05.09.2007 a 05.09.2012 e 05.09.2012 a 05.09.2017, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

**II – DETERMINAR** que a **DIRH** tome as providencias cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n. 3.627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda nº 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## P O R T A R I A N.º 361/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,





**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 293/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 18.09.2018, constante do Processo n.º 1796/2018,

### **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor **AMAURI CORRÊA LUSTOSA**, matrícula n.º 000.255-0A, a concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, dos períodos de Licenças Especiais, quais seja, de 01.06.1996 a 01.03.2014, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 1762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

**II – DETERMINAR** que a **DIRH** tome as providencias cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n. 3.627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda nº 91/2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

### **P O R T A R I A N.º 362/2018-SGDRH**

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 312/2018- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 25.09.2018, constante do Processo n.º 1841/2018,

### **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor **PLÍNIO JOSÉ ROCHA**, matrícula n.º 000.209-7A, quanto as Licenças Especiais nos termos do artigo 78 da Lei n.º 1762/1986, relativas aos quinquênios 01.12.2004 a 01.12.2009 e 01.12.2009 a 01.12.2014, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 86

II – DETERMINAR que a DIRH tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa aos períodos acima descritos, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78 da lei n. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n. 3.627/2011, c/c o artigo 2º da Emenda nº 91/2015.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária Geral de Administração

## DESPACHOS

PROCESSO:	2071/2018
APENSOS:	Não há
REPRESENTANTE:	Sr. Gledson Hadson Paulain Machado
REPRESENTADO:	Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
OBJETO:	Parecer prévio nº 02/2018-TCE/AM da Prestação de Contas anual do exercício de 2015 (processo nº 11521/2016)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho

## DESPACHO

1. Aprecia-se Representação, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito de Nhamundá à época, contra o Parecer Prévio nº 02/2018-TCE/AM referente à apreciação da Prestação de Contas anual do exercício 2015 (processo nº 11521/2016).

2. Consta o **despacho de admissibilidade** da Presidência às fls. 32/33.

3. De acordo com as fls. 02/30, o Sr. Gledson Hadson Paulain Machado solicita a suspensão dos efeitos do Parecer Prévio nº 02/2018-TCE/AM, em razão da suposta ausência de competência dos Tribunais de Contas para analisarem as contas políticas e de gestão dos Prefeitos, conforme pronunciamento do Supremo Tribunal Federal – STF; destacando, também, alegada falha no cumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa. No final da peça, requer:

- a) a concessão da medida cautelar e notificação da câmara de Nhamundá para se abster de julgar as suas Contas, exercício 2015, até decisão de mudança de entendimento deste Tribunal;
- b) o restabelecimento do prazo recursal.





4. Considerando a admissibilidade da matéria pela Presidência desta Corte de Contas, passo ao exame cautelar.
5. De início, vale ressaltar os dois requisitos cumulativos e indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, conforme disciplina o art. 1º da Resolução nº 3/2012<sup>1</sup>. Assim sendo, para estarem caracterizados, há necessidade, além de outros, da presença de indícios de grave lesão ao erário e ao interesse público, o que não se observa da inicial pleiteada. Além disso, vê-se a intenção de garantir interesse particular utilizando-se via inadequada.
6. A irrisignação do Sr. Gledson Hadson Paulain Machado em relação ao Parecer Prévio nº 02/2018-TCE/AM deve ser arguida por via recursal. O Regimento Interno proporciona duas possibilidades, uma com o recurso de reconsideração e outra com o recurso de revisão, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica-TCE/AM.
7. Nesse sentido, considerando a ausência dos requisitos cumulativos, nos termos do art. 1º da Resolução 3/2012, não acolho a medida cautelar e determino ao Tribunal Pleno a adoção das seguintes providências:
- a) **oficiar** o Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito de Nhamundá, à época, informando o indeferimento da cautelar pleiteada, conforme razões expostas neste Despacho.
  - b) **adotar** procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
  - c) **encaminhar** os autos ao Órgão Técnico competente desta Corte de Contas, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução 3/2012, para seguir o rito ordinário.

**ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**  
Conselheiro Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 03 de outubro 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

<sup>1</sup> Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:





## DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 2407/2018** – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Almir David Barbosa contra a Decisão nº. 307/2017 – TCE – 2º Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 27 de agosto de 2018.

**PROCESSO Nº 2429/2018** – Denúncia formulada por Panmela Ramires da Silva contra a Prefeitura Municipal de Tabatinga, argumentando que este órgão está se negando a convocar os candidatos aprovados para cargos declarados vago, oriundos de exonerações.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 21 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 2422/2018** – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Augusto Pinto Cardoso contra o Acórdão nº. 28/2018 – TCE – 1º Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 24 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 2373/2018** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto, em face da Decisão nº. 128/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe apenas o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 25 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 14728/2018** – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Maria Aldaide de Almeida Chagas, por intermédio da Defensoria Pública do Estado, em face da Decisão nº 322/2018 – TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 25 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 14776/2018** – Recurso de Revisão, interposto pelo Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – Fundação Amazonprev, em face da Decisão nº 119/2018 – TCE – Primeira Câmara.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 89

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 25 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 14795/2018** – Representação interposta pela Dra. Elissandra Monteiro Freire Alves, enquanto Procuradora do Ministério Público de Contas, contra o Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, Prefeito do Município de Carauari.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 26 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 13990/2017** – Denúncia formulada pela Associação Nacional das Empresas de Perícias e Vistorias - ANPEVI, por meio de seu atual Presidente, Sr. Vagner Pedrosa Caovila, contra o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas e a Comissão Geral de Licitação, inicialmente, no que se refere à impugnação do Edital Licitatório no 029/2017 – CGL.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Denúncia.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 25 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 14715/2018** – Representação n. 99/2018-MPC-RMAM interposta pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça – Procurador de Contas – contra a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 20 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 14721/2018** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Maria da Silva Maia, Prefeito Municipal de Borba, contra a Decisão Nº 78/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 21 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 14794/2018** – Representação n. 101/2018-MPC-EMFA interposta pela Dra. Elissandra Freire Alvares – Procuradora de Contas – contra a Prefeitura Municipal de Carauari.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 90

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 25 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 14821/2018 – Representação** interposta pela empresa Systech Sistema e Tecnologia em Informática LTDA, por intermédio de seus advogados, contra o Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito (manaustrans), seu Diretor-Presidente e ordenador de despesas Franklin Janã Pinto.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 25 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 14612/2018 – Recurso Ordinário**, interposto pela Sra. Maria da Conceição da Silva Lima, em face da Decisão nº 816/2018 - TCE – Segunda Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 19 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 14557/2018 – Representação** interposta pelo Ministério Público de Contas, por intermédio de sua Procuradora signatária, em face do Sr. Pedro Macário Barboza, Prefeito Municipal de Jutai, exercício de 2017, em razão do descumprimento da Resolução Nº 09/2016 – TCE/AM.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 17 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 13875/2018 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Matusalém Sabóia de Lima, em face do Acórdão n.º 96/2017 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 14 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 14228/2018 – Recurso Ordinário**, interposto pela Sra. Shirley Monteiro da Luz, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, em face da Decisão Nº 337/2018 – TCE - Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 17 de setembro de 2018.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 91

**PROCESSO Nº 14556/2018 – Representação** interposta pelo Ministério Público de Contas, por intermédio de sua Procuradora signatária, em face do Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo, Prefeito Municipal de Careiro da Várzea (exercício de 2017), em razão do descumprimento da Resolução Nº 09/2016 – TCE/AM.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 17 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 14121/2018 – Recurso Ordinário**, interposto pelo Sr. Eliezer Batista de Aquino, em face da Decisão Nº 440/2018 – TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 17 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 14083/2018 – Representação** interposta pelo Procurador de Contas, Roberto Cavalcante Krichanã da Silva, de forma a impugnar o Termo de Convênio Nº 19/2018, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e o Município de Apuí.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 17 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 14582/2018 – Representação** oriunda da manifestação da ouvidoria nº. 267/2018, apresentada pela Sra. Grasiéli Borba em face da Prefeitura Municipal de Humaitá, em razão da impossibilidade de acesso ao edital do Pregão Presencial nº. 84/2018.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 27 de agosto de 2018.

**PROCESSO Nº 14727/2018 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Simeão Garcia do Nascimento contra o Acórdão nº 347/2018 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 01 de outubro de 2018.

**PROCESSO Nº 14717/2018 – Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Josefina do Rego Correa, por intermédio da Defensoria Pública contra a Decisão nº 646/2018 – TCE – 1ª Câmara.





**DESPACHO:** ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 01 de outubro de 2018.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de outubro de 2018

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 2511/2018

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar.

**REPRESENTANTE:** Josué Albuquerque Rodrigues EIRELI-ME.

**REPRESENTADO:** SEGRA – Segurança Radiológica Empresa Especializada em Física Médica; Comissão Geral de Licitação –CGL

**RELATOR:** Alípio Reis Firmo Filho

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Josué Albuquerque Rodrigues EIRELI-ME, contra a SEGRA – Segurança Radiológica Empresa Especializada em Física Médica e a Comissão Geral de Licitação –CGL, com o objetivo de apurar supostas irregularidades nos Pregões Eletrônicos nº 1194/2018 e 1175/2018, os quais objetivavam, respectivamente, a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de pareceres médicos e procedimentos em cirurgia plástica reparadora, em crianças, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro da Criança Zona Leste – HPSC-ZL e contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de pareceres médicos e procedimentos em cirurgia plástica reparadora para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo.
2. O Representante pede, cautelarmente, a suspensão dos processos licitatórios supracitados e, para tanto, sustentou que a Representada não satisfaz pressupostos essenciais para sua adequada classificação e habilitação. Ademais, conforme aduzido na peça, a Representada não apresentou Certificado de Registro/Inscrição no Conselho Regional de Medicina, limitando-se a apresentar somente uma certidão negativa de débito emitida pelo conselho, deixou de apresentar também o Balanço Patrimonial na Junta Comercial do Estado do Amazonas a fim de satisfazer critério do edital atinente à Qualificação Econômica, além de outras supostas irregularidades pormenorizadas na peça.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.





5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
  - 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
    - 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
    - 7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de outubro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 03 de outubro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 2518/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar.

REPRESENTANTE: Yem Serviços Técnicos e Construções - EIRELI.

REPRESENTADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA; Comissão Geral de Licitação - CGL

RELATOR: Érico Xavier Desterro e Silva

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Yem Serviços Técnicos e Construções - EIRELI, em desfavor da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e Comissão Geral de Licitação - CGL, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 31/2018, que objetivava a contratação pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para recuperação do sistema viário, com construção de calçada, meio fio e sarjeta, nos Bairros Dom Bosco e São José, no município de Santa Isabel do Rio Negro.





2. Em linhas gerais, o Representante pede a suspensão da Tomada de Preços nº 31/2018, e para tanto, sustentou que a sua inabilitação e das demais licitantes se deu de modo ilegal e arbitrário uma vez que o critério levantado pela Subcomissão de Licitação – CGL não consta como parâmetro de habilitação, à base Lei 8.666/93. Ainda, que após as inabilitações restou somente uma concorrente, desse modo não havendo como buscar a proposta mais vantajosa à administração pública com base no princípio da ampla concorrência e, conforme aduz o Representante, houve suposto direcionamento de licitação. Por fim, vale ressaltar que data do dia 02/10/2018 o prosseguimento da tomada de preços em tela, não obstante, a presente peça foi protocolada no dia 02/10/2018 às 14h, chegando a esta Presidência somente às 15h.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de outubro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 03 de outubro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO: 2508/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Parintins

RELATOR: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela Sra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas, contra o Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, em razão de suposta precariedade na disponibilização de informações no Portal da Transparência do município.
2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a imposição de prazo para a disponibilização em tempo real, no Portal da Transparência de Parintins, das informações faltantes, sob pena de encaminhamento aos órgãos de controle externo de comunicação acerca do descumprimento dos preceitos da LRF, o que impediria o município, entre outros consectários legais, de obter transferências voluntárias. Para tanto, alegou o abaixo descrito:
  - 2.1 Ao consultar o Portal da Transparência de Parintins percebeu-se precariedade na disponibilização de informações, chegando inclusive a sequer terem sido oferecidos alguns informes. Verifica-se que tal problema é recorrente na Administração de Parintins, haja vista que a falta de atualização do Portal da Transparência já foi objeto de análise da Procuradoria de Contas e deste TCE, já tendo sido determinado, na Representação nº 30/2015, que o mesmo fosse mantido atualizado, com as informações pertinentes aos Relatórios de Gestão Fiscais e Resumidos da Execução Orçamentária.
  - 2.2 Ao buscar novamente informações, verificou-se que as referentes a Licitações e Contratos administrativos foram disponibilizadas de forma resumida e insuficiente. Além disso, diversas outras informações relevantes não encontram-se disponibilizadas, encontram-se desatualizadas ou insatisfatórias no referido Portal, sendo tal situação ofensiva ao Princípio da Publicidade e Transparência dos atos públicos.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Prefeitura Municipal de Parintins, para que apresente justificativas ante ao alegado pelo Representante.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:





- 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
  - 7.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Prefeitura Municipal de Parintins para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;
  - 7.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de outubro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**, em Manaus, 03 de outubro de 2018.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 153/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 358/2017-DEATV, Processo nº 2040/2016, que trata da Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio nº 026/2013, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2018.





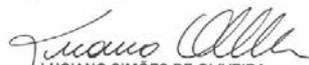
  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 154/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica NOTIFICADO o Sr. **EMERSON REDIG DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 358/2017-DEATV, Processo nº 2040/2016, que trata da Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio nº 026/2013, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Boca do Acre, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 156/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator JULIO CABRAL, fica NOTIFICADO o Sr. **PAULO CESAR FONTES**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 454/2018-DEATV, Processo nº 14202/2017, que trata da Prestação de Contas do Termo de Parceria nº 01/2013, celebrado entre a SEPROR e o Programas Sociais da Amazonia – PROSAM, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de outubro de 2018.





  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 028/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Pedro Duarte Guedes**, Prefeito do Município de Careiro da Várzea, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados, referentes ao **Processo TCE n. 568/2018 – Admissão de Pessoal**, em razão do Despacho datado em 12/07/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Josué Cláudio de Souza Filho, Conselheiro-Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de outubro de 2018

**Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior**  
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.  
Diretor Substituto

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 029/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Pedro Elias de Souza**, Ex- Secretário Municipal de Saúde de Manaus - SUSAM, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados, referentes ao **Processo TCE n. 11629/2017 – Representação**, em razão do Despacho datado em 12/07/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Mário Manoel Coelho de Mello, Conselheiro-Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de outubro de 2018

**Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior**  
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.  
Diretor Substituto





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 99

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 030/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Thiago da Silva Vieira**, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados, referentes ao **Processo TCE n. 12395/2018 – Representação**, em razão do Despacho datado em 31/08/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Mário José de Moraes Costa Filho, Conselheiro-Substituto Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de outubro de 2018

**Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior**  
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.  
Diretor Substituto

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 031/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Nunes Bastos, Ex- Prefeito do Município de Anamá**, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos suscitados, referentes ao **Processo TCE n. 505/2017 – Admissão**, em razão do Despacho datado em 28/09/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Conselheiro- Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de outubro de 2018

**Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior**  
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.  
Diretor Substituto

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 032/2018-DICAD

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **Maria Barroso da Costa, Ex- Prefeita do Município de Pauini**, no prazo de 30 dias a contar da última publicação deste edital, a comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, para que apresente documentos e/ou Justificativas acerca dos questionamentos





suscitados, referentes ao **Processo TCE n. 2062/2017 – Admissão**, em razão do Despacho datado em 27/07/2018, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Júlio Bernardo Cabral, Conselheiro- Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 3 de outubro de 2018

**Oswaldo Demóstenes Lopes Chaves Júnior**  
ATCE – Auditoria Governamental, mat. 1360-9A.  
Diretor Substituto

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA O SR. CARLOS GONÇALVES DE SOUSA NETO por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº12/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a Prestação de Contas Anual, exercício de 2014, objeto do **PROCESSO Nº 10.976/2015**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da Proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1.** Julgar irregulares as Contas da Prefeitura Municipal de Uarini, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, então Prefeito Municipal; **10.2.** Recomendar ao responsável que: a) disponibilize à população informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, via internet, em tempo real; b) publique no portal da transparência os dados referentes às receitas fiscais do Município; c) mantenha os documentos técnicos de obras, reformas, e serviços de engenharia em seus arquivos; d) observe a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica assinada pela pessoa física ou jurídica executora das obras e dos serviços de engenharia. **10.3.** Aplicar multa, fundada no artigo 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, o qual se ativa em virtude de múltiplas violações normativas, com quantificação moldada sob a égide do artigo 308, VI, do Regimento Interno desta Corte, especificamente no valor de R\$ 21.920,64 (cinquenta por cento (50%) do valor máximo); **10.4.** Aplicar multa, firmada pelo artigo 54, III, da Lei Orgânica deste Tribunal, o qual se ativa em face de despesas não comprovadas com diárias, no valor total de R\$ 209.000,00, com valoração definida sob os parâmetros do artigo 308, V, do Regimento Interno desta Corte, especificamente no valor de R\$ 6.576,18 (quinze por cento (15%) do valor máximo); **10.5.** Considerar em alcance o responsável, pelas despesas glosadas na proposta de voto, consistentes em diárias não comprovadas, as quais totalizam o valor de R\$ 209.000,00, para que este devolva os valores dentro do prazo de trinta (30) dias; **10.6.** Pré-autorizar a instauração de cobrança executiva, caso o responsável não devolva os valores dentro do prazo determinado; **10.7.** Cientificar o responsável acerca do desfecho deste processo e das sanções contra si impostas. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte**





que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

**PARECER PRÉVIO Nº 12/2018: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art.127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelos arts. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressaltando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts. 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, os termos da Proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1.** Emite Parecer Prévio à Câmara Municipal de Uarini, recomendando a desaprovação das contas apresentadas pelo então Prefeito Municipal de Uarini, durante o exercício de 2014, o Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, nos termos do artigo 127, § 5º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube".** Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2018.**

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA O SR. CARLOS FERNANDO SAMPAIO DE OLIVEIRA** por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 399/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a Tomada de Contas Especial de Adiantamento, objeto do **PROCESSO Nº 3.760/2016**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "h", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1** - Considerar revel o Sr. Ricardo Lima do Nascimento, nos termos do art. 20, §4º da LO/TCE; **9.2** - Julgar Regular a Tomada de Contas da Sra. Amanda Santos Queiroz, da Sra. Eriane de Oliveira do Nascimento, do Sr. e Sr. Cleson Paes Araújo, nos termos do art.22, I,





c/c art. 23 da Lei nº 2423/1996, em razão do regular recolhimento dos débitos apontados, devendo-lhes ser dada quitação nos termos do art. 23, I, da Lei Orgânica do TCE/AM; **9.3** - Julgar Irregular a Tomada de Contas do Adiantamento concedido pela SNPH, em 18/08/2012, em favor do Sr. Ricardo Lima do Nascimento, nos termos do art. 22, inciso III, "c", da Lei 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM, pela ausência de documentos oficiais comprobatórios da devida aplicação dos recursos públicos recebidos; **9.4** - Aplicar Multa solidariamente, ao Sr. Ricardo Lima do Nascimento e ao Sr. Claudio Souza, no valor de R\$ 3.000,00, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 2423/96, pela ausência de documentos oficiais comprobatórios da devida aplicação dos recursos públicos, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE (código 5508). O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. **9.5** - Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Ricardo Lima do Nascimento e o Sr. Claudio de Souza no valor de R\$ 5.969,55 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, corrigidos nos moldes do art. 304, parágrafo único e art. 305 da Resolução nº 04/2002-Regimento Interno do TCE, referente à não comprovação da aplicação dos recursos públicos recebidos; **9.6** - Conceder Prazo ao Sr. Ricardo Lima do Nascimento e o Sr. Claudio de Souza de 30 (trinta) dias para recolher os valores constantes nos itens 9.4 e 9.5 deste Decisório, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art.72, III, da Lei nº 2423/96 c/c o art.169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173, do Regimento Interno deste Tribunal. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA O SR., ANTÔNIO GOMES FERREIRA, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº 89/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente ao Recurso Ordinário, objeto do **PROCESSO Nº 1.919/2017** (Apenso: 3.531/2010). No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público





junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Conhecer o presente Recurso Ordinário para Dar-lhe Provimento Total, nos termos dos arts. 59, I, da Lei n.º 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, da Resolução n.º 04/2002 (RI-TCE/AM), no sentido de: **9.1.1.** Reformar o item 8.1 do Acórdão n.º 120/2017, Julgando Legal o Termo de Convênio n.º 29/2010; **9.1.2.** Reformar o item 8.2 do Acórdão n.º 120/2017, julgando Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Termo de Convênio n.º 29/2010, firmado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa, de responsabilidade do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, Secretário de Estado de Cultura, à época, e Sr. Antônio Gomes Ferreira, Prefeito da Municipalidade à época; **9.1.3.** Excluir a multa aplicada ao Recorrente no item 8.5 do Acórdão nº120/2017. **9.2.** Recomendar à Secretaria de Estado de Cultura – SEC, que nos próximos convênios, somente aprove a prestação de contas da entidade Conveniente, estando presente o relatório de cumprimento do objeto e que conste o número do convênio nos comprovantes de execução das despesas; **9.3.** Determinar à Secretaria do Pleno que officie ao Recorrente sobre o teor do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, acompanhando Relatório e Voto, para conhecimento. Nesta fase de julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello em face do impedimento da Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA O SR., FRANCISCO GOMES DA SILVA, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da DECISÃO Nº 131/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a Representação, objeto do **PROCESSO Nº 13601/2017**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de no sentido de: **10.1.** Conhecer a presente Representação com pedido de liminar interposta pelo Sr. George Oliveira Reis, Vereador do Município de Iranduba, em face de irregularidades na Prefeitura Municipal de Iranduba; **10.2.** Julgar Improcedente a presente Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Sr. George Oliveira Reis, em face da Prefeitura Municipal de Iranduba; **10.3.** Dar ciência ao Sr. Francisco Gomes da Silva,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 104

Prefeito Municipal de Iranduba, ao Sr. George Oliveira Reis, Vereador Municipal de Iranduba e ao Sr. Diemes Bentes Arruda, representante legal da empresa "DC Construções e Serviços de Transporte Ltda.". **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art. 796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube".** Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 45/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, Ex-prefeito de Fonte Boa**, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria in loco nº 148/2018 - DICOP**, dispostos no **Processo TCE nº 446/2013** que trata da Prestação de Contas do Sr. Antônio Gomes Ferreira, prefeito Municipal de Fonte Boa, referente a 1º parcela do convênio nº 028/2012, firmado com a SEINFRA, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de Outubro de 2018.

EUDERIQUES PEREIRA MARQUES  
Diretor DICOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANKLIN MARTINS DE SOUZA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

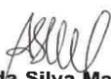


Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 105

de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 928/2018 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo Eletrônico TCE nº 10535/2017, referente a aposentadoria no cargo de técnico de enfermagem, classe A, referência 1, matrícula 185.535-1B, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de outubro de 2018.

  
**Alline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 155/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, fica NOTIFICADO o Sr. **JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 381/2018-DEATV, Processo nº 14002/2017, que trata da Representação do Sr. José Suediney de Souza Araújo, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de outubro de 2018.

  
**LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 157/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica NOTIFICADO o Sr. **VALDENOR PONTES CARDOSO**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de





Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 959/2017-DEATV, Processo nº 2594/2016, que trata da Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 21/2014, celebrado entre a SEPROR e a Prefeitura do Município de Tabatinga, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de outubro de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 163/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 439/2017-DEATV, Processo nº 2346/2016, que trata da Prestação de Contas da 2ª parcela do Termo de Convênio nº 84/2014, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Carauari, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de outubro de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 162/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, fica NOTIFICADO o Sr. **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 438/2017-DEATV,





Processo nº 2147/2016, que trata da Prestação de Contas da 3ª parcela do Termo de Convênio nº 84/2014, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Caruarari, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de outubro de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 164/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, fica NOTIFICADO o Sr. **VALDO ALMEIDA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1011/2017-DEATV, Processo nº 1355/2015, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 10/2014, celebrado entre a SEPED e a Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara, a fim de apresentar razões de defesa, nos prazos regimentais.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de outubro de 2018.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA os Sócios Proprietários da Empresa CONSPAR Comércio Serviços E Construção LTDA – ME, CNPJ: 07794341000125, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº33/2018 - TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a Representação, objeto do **PROCESSO Nº2144/2011**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso II, da Resolução nº





04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1**– Julgar Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Hilton Laborda Pinto, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 01/01/2010 a 28/09/2010, com fulcro no art. 22, III, “b” e “c”, da Lei Estadual n. 2.423/96; **10.2**- Julgar Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 29/09/2010 a 31/12/2010, com fulcro no art. 22, III, “b” e “c”, da Lei Estadual n. 2.423/96; **10.3** - Determinar à Câmara Municipal de Novo Aripuanã, o cumprimento do art. 127, §§5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, em especial o prazo de 60 (sessenta) dias para o julgamento das contas do exercício de 2010, sob responsabilidade dos Senhores Hilton Laborda Pinto, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 01/01/2010 a 28/09/2010, e Aminadab Meira de Santana, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 29/09/2010 a 31/12/2010; **10.4** - Aplicar Multa ao Sr. Hilton Laborda Pinto, Prefeito e Ordenador de Despesa no período de 01/01/2010 a 28/09/2010, no valor de R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos) por cada mês de competência em que houve atraso/ não envio de dados, via ACP, ou seja, de janeiro a setembro, totalizando o valor de R\$ 9.864,27 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), com fulcro no art. 308, II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.4.1** - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, por força do art.2º, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE”, devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art.72, III, “a” da Lei n. 2.423/1996 c/c o art.169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.4.2** - Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. **10.5** – Aplicar Multa ao Sr. Hilton Laborda Pinto, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 01/01/2010 a 28/09/2010, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelas impropriedades remanescentes nos subitens 1.1.1; 1.1.4; 1.1.5; 1.1.6; 1.1.8; 1.1.9; 1.1.10; 1.1.11; 1.1.14; 2.1.1 (2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.5); 2.1.2 (2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.1.2.4); 2.1.3 (2.1.3.1, 2.1.3.3); 2.1.4 (2.1.4.1, 2.1.4.2, 2.1.4.3 e 1.2.4.5); 2.1.5 (2.1.5.1, 2.1.5.2, 2.1.5.3, 2.1.5.4, 2.1.5.5, 2.1.5.7); 2.1.6 (2.1.6.1, 2.1.6.2, 2.1.6.3, 2.1.6.4, 2.1.6.5, 2.1.6.6 e 2.1.6.8); 2.1.7 (2.1.7.1, 2.1.7.2, 2.1.7.4); 2.1.8 (2.1.8.1, 2.1.8.2, 2.1.8.3, 2.1.8.5); 2.1.9 (2.1.9.1, 2.1.9.2, 2.1.9.3, 2.1.9.5) e 2.1.10 (2.1.10.1, 2.1.10.2, 2.1.10.3, 2.1.10.5); 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.6; 3.7; 3.8; 3.10; 3.12; 3.13; 3.14; 3.15; 3.16; 3.18; 3.19 e 3.20 deste voto, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art.308, VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.5.1** - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE”, devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, “a” da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.5.2** - Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. **10.6** – Aplicar Multa ao Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 29/09/2010 a 31/12/2010, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelas impropriedades remanescentes nos itens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.5, 1.2.12, 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.6; 3.7; 3.8; 3.10; 3.12; 3.13; 3.14; 3.15; 3.16; 3.18; 3.19 e 3.20 deste voto, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002- TCE/AM; **10.6.1** - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo





- FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE”, devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, “a” da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.6.2** - Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. **10.7 – Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária** o Sr. Hilton Laborda Pinto, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 01/01/2010 a 28/09/2010, e a empresa **Conspar Comércio Serviços e Construção Ltda – ME**, no valor de **R\$3.713.669,06** (três milhões, setecentos e treze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e seis centavos), com fulcro no art. 304, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, em razão da não comprovação da execução física das obras e serviços de engenharia contratados, conforme tabela contida no subitem 5.5.1 do Relatório Conclusivo n. 57/2018-DICOP, fls. 3.109v./3.110v; **10.7.1** - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor mencionado acima à Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 17 de agosto de 2018 Edição nº 1888, Pag. 7 esfera Municipal, para Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, “a”, da Lei Estadual n. 2.423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n. 4/2002-TCE/AM; **10.7.2** – Comunicar a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã para que inicie os devidos procedimentos para a devolução imediata aos cofres municipais, tendo em vista que, no julgamento das contas do gestor, o Sr. Hilton Laborda Pinto, Prefeito e Ordenador de Despesa no período de 01/01/2010 a 28/09/2010 e a empresa Conspar Comércio Serviços e Construção Ltda – ME, foram julgados em alcance solidário conforme item 9 do voto; **10.8** - Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito e Ordenador de Despesa no período de 29/09/2010 a 31/12/2010, e as empresas contratadas para execução de obras e serviços de engenharia, no valor total de R\$ 196.667,27 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) conforme tabela contida nos subitens item 5.3.1 e 5.41 do Relatório Conclusivo n. 57/2018-DICOP, fls. 3.109v./3.110v, nos seguintes moldes: **10.8.1** - No valor de R\$ 142.219,59 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) ao Senhor Aminadab Meira de Santana e a Construtora Paricá Ltda-ME, em razão da não comprovação da execução física dos objetos contratados, com fulcro no art.304 , I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.8.2** - No valor de R\$ 54.447,68 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) ao Senhor Aminadab Meira de Santana e a empresa JK Comércio Material Elétrico e Construção Ltda-EPP, em razão da não comprovação da execução física dos objetos contratados, com fulcro no art. 304, I da Resolução n. 04/2002- TCE/AM; **10.8.3** - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor mencionado acima à esfera Municipal, para Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, III, “a”, da Lei Estadual n. 2.423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n. 4/2002-TCE/AM; **10.8.4** - Comunicar a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã para que inicie os devidos procedimentos para a devolução imediata aos cofres municipais, tendo em vista que, no julgamento das contas do gestor, o Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito e Ordenador de Despesa no período de 29/09/2010 a 31/12/2010, e as empresas Construtora Paricá Ltda-ME e JK Comércio Material Elétrico e Construção Ltda-EPP, foram julgados em alcance solidário, conforme item 10, subitens 10.1 e 10.2 do voto; **10.9** – Recomendar à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã que observe com maior rigor a legislação pertinente aos temas tratados nos autos, assim como as disposições contidas no Relatório Conclusivo n. 29/2012-DCAMI (fls. 1.429/1480), e as considerações realizadas neste voto nos itens 1.1.6, 1.1.7, 1.1.9, 1.1.11, 1.1.12, 1.1.13, 1.1.14, 1.2.1, 1.2.4, 1.2.6, 1.2.7, 1.2.8; 1.2.9, 1.2.10, 1.2.11, 1.2.13; **10.10** – Comunicar o Sec. da Receita Federal do Brasil sobre o teor da restrição n. 19.1.4 do Relatório Conclusivo n. 29/2012-DCAMI (fls. 1.429/1480), objeto do item 1.1.3 do voto, com amparo no art. 2º, da Lei Federal n. 11.457/2007; **10.9** - Comunicar o Ministério Público do Estado do Amazonas





acerca das irregularidades apontadas nos presentes autos, enviando-lhe cópia digital do presente processo, para adoção das medidas que entender cabíveis. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

**PARECER PRÉVIO Nº 33/2018:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art.127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso II, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, ressaltando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1- Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal:** • A desaprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Hilton Laborda Pinto, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 01/01/2010 a 28/09/2010, nos termos do art.31, §§ 1º e 2º da CF/88 c/c art.127, CE/89, art.18 LC nº 06/91 e art.1º, I da Lei n. 2423/96; • A desaprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 29/09/2010 a 31/12/2010, nos termos do art.31, §§ 1º e 2º da CF/88 c/c art.127, CE/89, art.18 LC nº 06/91 e art.1º, I da Lei n. 2423/96.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de outubro de 2018.**

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA os Sócios Proprietários da Empresa JK COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, CNPJ: 03.363.291/0001-70, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº33/2018 - TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Representação, objeto do PROCESSO Nº2144/2011. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso II, da**





Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1-** Julgar Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Hilton Laborda Pinto, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 01/01/2010 a 28/09/2010, com fulcro no art. 22, III, "b" e "c", da Lei Estadual n. 2.423/96; **10.2-** Julgar Irregular a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 29/09/2010 a 31/12/2010, com fulcro no art. 22, III, "b" e "c", da Lei Estadual n. 2.423/96; **10.3 -** Determinar à Câmara Municipal de Novo Aripuanã, o cumprimento do art. 127, §§5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, em especial o prazo de 60 (sessenta) dias para o julgamento das contas do exercício de 2010, sob responsabilidade dos Senhores Hilton Laborda Pinto, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 01/01/2010 a 28/09/2010, e Aminadab Meira de Santana, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 29/09/2010 a 31/12/2010; **10.4 -** Aplicar Multa ao Sr. Hilton Laborda Pinto, Prefeito e Ordenador de Despesa no período de 01/01/2010 a 28/09/2010, no valor de R\$ 1.096,03 (um mil e noventa e seis reais e três centavos) por cada mês de competência em que houve atraso/ não envio de dados, via ACP, ou seja, de janeiro a setembro, totalizando o valor de R\$ 9.864,27 (nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), com fulcro no art. 308, II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.4.1 -** Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, por força do art.2º, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art.72, III, "a" da Lei n. 2.423/1996 c/c o art.169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.4.2 -** Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. **10.5 –** Aplicar Multa ao Sr. Hilton Laborda Pinto, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 01/01/2010 a 28/09/2010, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelas impropriedades remanescentes nos subitens 1.1.1; 1.1.4; 1.1.5; 1.1.6; 1.1.8; 1.1.9; 1.1.10; 1.1.11; 1.1.14; 2.1.1 (2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.5); 2.1.2 (2.1.2.1, 2.1.2.2, 2.1.2.4); 2.1.3 (2.1.3.1, 2.1.3.3); 2.1.4 (2.1.4.1, 2.1.4.2, 2.1.4.3 e 1.2.4.5); 2.1.5 (2.1.5.1, 2.1.5.2, 2.1.5.3, 2.1.5.4, 2.1.5.5, 2.1.5.7); 2.1.6 (2.1.6.1, 2.1.6.2, 2.1.6.3, 2.1.6.4, 2.1.6.5, 2.1.6.6 e 2.1.6.8); 2.1.7 (2.1.7.1, 2.1.7.2, 2.1.7.4); 2.1.8 (2.1.8.1, 2.1.8.2, 2.1.8.3, 2.1.8.5); 2.1.9 (2.1.9.1, 2.1.9.2, 2.1.9.3, 2.1.9.5) e 2.1.10 (2.1.10.1, 2.1.10.2, 2.1.10.3, 2.1.10.5); 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.6; 3.7; 3.8; 3.10; 3.12; 3.13; 3.14; 3.15; 3.16; 3.18; 3.19 e 3.20 deste voto, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art.308, VI da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.5.1 -** Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE", devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, "a" da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.5.2 -** Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. **10.6 –** Aplicar Multa ao Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 29/09/2010 a 31/12/2010, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelas impropriedades remanescentes nos itens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.5, 1.2.12, 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.6; 3.7; 3.8; 3.10; 3.12; 3.13; 3.14; 3.15; 3.16; 3.18; 3.19 e 3.20 deste voto, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com fulcro no art. 308, VI da Resolução n. 04/2002- TCE/AM; **10.6.1 -** Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável proceda com o recolhimento da multa a ele imputada à esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do





Controle Externo - FAECE, por força do art. 2º, VI, da Lei n. 4375/2016, por meio de Documento de Arrecadação – DAR avulso, gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE”, devendo o responsável comprovar o recolhimento perante este Tribunal de Contas, nos termos do art. 72, III, “a” da Lei n. 2.423/1996 c/c o art. 169, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.6.2** - Autorizar a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e instauração de cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas. **10.7 – Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária** o Sr. Hilton Laborda Pinto, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 01/01/2010 a 28/09/2010, e a empresa **Conspar Comércio Serviços e Construção Ltda – ME**, no valor de **R\$3.713.669,06 (três milhões, setecentos e treze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e seis centavos)**, com fulcro no art. 304, I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, em razão da não comprovação da execução física das obras e serviços de engenharia contratados, conforme tabela contida no subitem 5.5.1 do Relatório Conclusivo n. 57/2018-DICOP, fls. 3.109v./3.110v; **10.7.1** - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor mencionado acima à Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, sexta-feira, 17 de agosto de 2018 Edição nº 1888, Pag. 7 esfera Municipal, para Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, “a”, da Lei Estadual n. 2.423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n. 4/2002-TCE/AM; **10.7.2** – Comunicar a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã para que inicie os devidos procedimentos para a devolução imediata aos cofres municipais, tendo em vista que, no julgamento das contas do gestor, o Sr. Hilton Laborda Pinto, Prefeito e Ordenador de Despesa no período de 01/01/2010 a 28/09/2010 e a empresa **Conspar Comércio Serviços e Construção Ltda – ME**, foram julgados em alcance solidário conforme item 9 do voto; **10.8** - Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito e Ordenador de Despesa no período de 29/09/2010 a 31/12/2010, e as empresas contratadas para execução de obras e serviços de engenharia, no valor total de R\$ 196.667,27 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) conforme tabela contida nos subitens item 5.3.1 e 5.41 do Relatório Conclusivo n. 57/2018-DICOP, fls. 3.109v./3.110v, nos seguintes moldes: **10.8.1** - No valor de R\$ 142.219,59 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) ao Senhor Aminadab Meira de Santana e a Construtora Paricá Ltda-ME, em razão da não comprovação da execução física dos objetos contratados, com fulcro no art.304 , I da Resolução n. 04/2002-TCE/AM; **10.8.2** - No valor de R\$ 54.447,68 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) ao Senhor Aminadab Meira de Santana e a empresa JK Comércio Material Elétrico e Construção Ltda-EPP, em razão da não comprovação da execução física dos objetos contratados, com fulcro no art. 304, I da Resolução n. 04/2002- TCE/AM; **10.8.3** - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor mencionado acima à esfera Municipal, para Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, com comprovação perante esta Corte de Contas, acrescidos de atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, III, “a”, da Lei Estadual n. 2.423/1996 c/c art. 169, I, e art. 174, ambos da Resolução n. 4/2002-TCE/AM; **10.8.4** - Comunicar a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã para que inicie os devidos procedimentos para a devolução imediata aos cofres municipais, tendo em vista que, no julgamento das contas do gestor, o Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito e Ordenador de Despesa no período de 29/09/2010 a 31/12/2010, e as empresas Construtora Paricá Ltda-ME e JK Comércio Material Elétrico e Construção Ltda-EPP, foram julgados em alcance solidário, conforme item 10, subitens 10.1 e 10.2 do voto; **10.9** – Recomendar à Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã que observe com maior rigor a legislação pertinente aos temas tratados nos autos, assim como as disposições contidas no Relatório Conclusivo n. 29/2012-DCAMI (fls. 1.429/1480), e as considerações realizadas neste voto nos itens 1.1.6, 1.1.7, 1.1.9, 1.1.11, 1.1.12, 1.1.13, 1.1.14, 1.2.1, 1.2.4, 1.2.6, 1.2.7, 1.2.8; 1.2.9, 1.2.10, 1.2.11, 1.2.13; **10.10** – Comunicar o Sec. da Receita Federal do Brasil sobre o teor da restrição n. 19.1.4 do Relatório Conclusivo n. 29/2012-DCAMI (fls. 1.429/1480), objeto do item 1.1.3 do voto, com amparo no art. 2º, da Lei Federal n. 11.457/2007; **10.9** - Comunicar o Ministério Público do Estado do Amazonas





acerca das irregularidades apontadas nos presentes autos, enviando-lhe cópia digital do presente processo, para adoção das medidas que entender cabíveis. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

**PARECER PRÉVIO Nº 33/2018:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art.127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso II, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, ressaltando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal: **10.1- Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal:** • A desaprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Hilton Laborda Pinto, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 01/01/2010 a 28/09/2010, nos termos do art.31, §§ 1º e 2º da CF/88 c/c art.127, CE/89, art.18 LC nº 06/91 e art.1º, I da Lei n. 2423/96; • A desaprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Aminadab Meira de Santana, Prefeito e Ordenador de Despesas no período de 29/09/2010 a 31/12/2010, nos termos do art.31, §§ 1º e 2º da CF/88 c/c art.127, CE/89, art.18 LC nº 06/91 e art.1º, I da Lei n. 2423/96.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de outubro de 2018.**

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 36/2018-DICAMI

Processo nº 11.420/2017-TCE. Responsável: Sr. Jaziel Nunes Alencar, Ex-Prefeito de Manacapuru, e a sua Advogada, Dra. Nayla Michelle Zamith de Freitas, OAB/ AM nº 7.970. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada e ainda o Despacho exarado pelo Exmo. Relator, Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, ficam NOTIFICADOS o Sr. **JAZIEL NUNES ALENCAR**, Ex-Prefeito de Manacapuru, a sua Advogada, Dra. **NAYLA MICHELLE ZAMITH DE FREITAS**, OAB/AM nº 7.970, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 114

publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação n.º 05/2017 – DICAMI, peças do Processo TCE nº 11.420/2017 que trata da Prestação de Contas do Sr. Jaziel Nunes Alencar, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de setembro de 2018.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Diretor





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 3 de outubro de 2018

Edição nº 1915, Pag. 115



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Audidores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222  
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

